



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 292-D, DE 2020 **(Do Poder Executivo)**

Mensagem nº 723/2019

Ofício nº 682/20214 - SF

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 292-C, DE 2020, que "Altera os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí, localizado nos Municípios de Ascurra, Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina, e criado pelo Decreto de 4 de junho de 2004."

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Autógrafos do PL 292-C/2020, aprovado na Câmara dos Deputados em 03/05/2022

II - Substitutivo do Senado Federal



Altera os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí, localizado nos Municípios de Ascurra, Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina, e criado pelo Decreto de 4 de junho de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí, localizado nos Municípios de Ascurra, Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina, e criado pelo Decreto de 4 de junho de 2004, com o objetivo de permitir a implantação de barragem de contenção de cheias no Rio Itajaí-Mirim.

Art. 2º Ficam acrescidos à área total do Parque Nacional da Serra do Itajaí, prevista no Decreto de 4 de junho de 2004, 317,60 ha (trezentos e dezessete hectares e sessenta ares), distribuídos em duas áreas, cujos polígonos constam do Anexo desta Lei, observados os memoriais descritivos elaborados no *Datum* SAD 69, transformados digitalmente para o *Datum* SIRGAS 2000, projeção UTM, Zona 22 Sul.

Parágrafo único. O acréscimo previsto no *caput* deste artigo resultará da exclusão de 2,02 ha (dois hectares e dois ares) e da incorporação de 319,62 ha (trezentos e dezenove hectares e sessenta e dois ares) em relação à área do Parque Nacional da Serra do Itajaí.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 31 de maio de 2022.



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 92338 - 1



ANEXO
POLÍGONOS DAS ÁREAS ACRESCIDAS

Área 1

Inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) E=680.032 e N=6.990.540, localizado no limite do Parque Nacional da Serra do Itajaí, conforme disposto no Decreto de 4 de junho de 2004; deste, segue por linhas retas, passando pelo ponto 2, de c.p.a. E=680.320 e N=6.990.112, até atingir o ponto 3, de c.p.a. E=680.049 e N=6.989.973, localizado na cota altimétrica de 122,30 m (cento e vinte e dois metros e trinta centímetros); deste, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 122,30 m (cento e vinte e dois metros e trinta centímetros), passando pelos seguintes pontos: ponto 4, de c.p.a. E=680.039 e N=6.989.988, ponto 5, de c.p.a. E=680.028 e N=6.990.007, ponto 6, de c.p.a. E=680.007 e N=6.990.042, ponto 7, de c.p.a. E=679.991 e N=6.990.071, ponto 8, de c.p.a. E=679.982 e N=6.990.086, ponto 9, de c.p.a. E=679.974 e N=6.990.103, ponto 10, de c.p.a. E=679.965 e N=6.990.114, ponto 11, de c.p.a. E=679.956 e N=6.990.137, ponto 12, de c.p.a. E=679.953 e N=6.990.150, ponto 13, de c.p.a. E=679.949 e N=6.990.159, ponto 14, de c.p.a. E=679.946 e N=6.990.161, ponto 15, de c.p.a. E=679.913 e N=6.990.174, ponto 16, de c.p.a. E=679.905 e N=6.990.180, ponto 17, de c.p.a. E=679.893 e N=6.990.190, ponto 18, de c.p.a. E=679.884 e N=6.990.197, ponto 19, de c.p.a. E=679.877 e N=6.990.201, ponto 20, de c.p.a. E=679.874 e N=6.990.202, ponto 21, de c.p.a. E=679.871 e N=6.990.202, ponto 22, de c.p.a. E=679.870 e N=6.990.200, ponto 23, de





c.p.a. E=679.867 e N=6.990.196, ponto 24, de c.p.a. E=679.858 e N=6.990.182, ponto 25, de c.p.a. E=679.856 e N=6.990.179, ponto 26, de c.p.a. E=679.852 e N=6.990.177, ponto 27, de c.p.a. E=679.848 e N=6.990.176, ponto 28, de c.p.a. E=679.843 e N=6.990.177, ponto 29, de c.p.a. E=679.806 e N=6.990.190, ponto 30, de c.p.a. E=679.793 e N=6.990.198, ponto 31, de c.p.a. E=679.784 e N=6.990.205, ponto 32, de c.p.a. E=679.773 e N=6.990.216, ponto 33, de c.p.a. E=679.754 e N=6.990.228, ponto 34, de c.p.a. E=679.746 e N=6.990.234, ponto 35, de c.p.a. E=679.744 e N=6.990.238, ponto 36, de c.p.a. E=679.742 e N=6.990.246, ponto 37, de c.p.a. E=679.743 e N=6.990.253, ponto 38, de c.p.a. E=679.742 e N=6.990.257, ponto 39, de c.p.a. E=679.739 e N=6.990.255, ponto 40, de c.p.a. E=679.736 e N=6.990.246, ponto 41, de c.p.a. E=679.734 e N=6.990.238, ponto 42, de c.p.a. E=679.735 e N=6.990.228, ponto 43, de c.p.a. E=679.737 e N=6.990.214, ponto 44, de c.p.a. E=679.737 e N=6.990.196, ponto 45, de c.p.a. E=679.736 e N=6.990.190, ponto 46, de c.p.a. E=679.734 e N=6.990.187, ponto 47, de c.p.a. E=679.728 e N=6.990.184, ponto 48, de c.p.a. E=679.716 e N=6.990.183, ponto 49, de c.p.a. E=679.701 e N=6.990.183, ponto 50, de c.p.a. E=679.691 e N=6.990.186, ponto 51, de c.p.a. E=679.678 e N=6.990.190, ponto 52, de c.p.a. E=679.670 e N=6.990.195, ponto 53, de c.p.a. E=679.657 e N=6.990.205, ponto 54, de c.p.a. E=679.644 e N=6.990.217, ponto 55, de c.p.a. E=679.640 e N=6.990.218, ponto 56, de c.p.a. E=679.627 e N=6.990.209, ponto 57, de c.p.a. E=679.616 e N=6.990.202, ponto 58, de c.p.a. E=679.610 e N=6.990.201, ponto 59, de c.p.a. E=679.606 e N=6.990.200, ponto 60, de c.p.a. E=679.603 e N=6.990.202, ponto 61, de c.p.a. E=679.585 e N=6.990.212,





ponto 62, de c.p.a. E=679.567 e N=6.990.222, ponto 63, de c.p.a. E=679.548 e N=6.990.230, ponto 64, de c.p.a. E=679.520 e N=6.990.244, ponto 65, de c.p.a. E=679.485 e N=6.990.255, ponto 66, de c.p.a. E=679.469 e N=6.990.256, ponto 67, de c.p.a. E=679.444 e N=6.990.255, ponto 68, de c.p.a. E=679.428 e N=6.990.253, ponto 69, de c.p.a. E=679.414 e N=6.990.250, ponto 70, de c.p.a. E=679.396 e N=6.990.248, ponto 71, de c.p.a. E=679.366 e N=6.990.243, ponto 72, de c.p.a. E=679.356 e N=6.990.244, ponto 73, de c.p.a. E=679.347 e N=6.990.242, ponto 74, de c.p.a. E=679.335 e N=6.990.242, ponto 75, de c.p.a. E=679.328 e N=6.990.240, ponto 76, de c.p.a. E=679.322 e N=6.990.236, ponto 77, de c.p.a. E=679.317 e N=6.990.231, ponto 78, de c.p.a. E=679.292 e N=6.990.191, ponto 79, de c.p.a. E=679.278 e N=6.990.176, ponto 80, de c.p.a. E=679.270 e N=6.990.173, ponto 81, de c.p.a. E=679.258 e N=6.990.175, ponto 82, de c.p.a. E=679.222 e N=6.990.186, ponto 83, de c.p.a. E=679.194 e N=6.990.197, ponto 84, de c.p.a. E=679.164 e N=6.990.205, ponto 85, de c.p.a. E=679.153 e N=6.990.207, ponto 86, de c.p.a. E=679.141 e N=6.990.207, ponto 87, de c.p.a. E=679.114 e N=6.990.207, ponto 88, de c.p.a. E=679.100 e N=6.990.203, ponto 89, de c.p.a. E=679.072 e N=6.990.200, ponto 90, de c.p.a. E=679.049 e N=6.990.195, ponto 91, de c.p.a. E=679.041 e N=6.990.195, ponto 92, de c.p.a. E=679.029 e N=6.990.196, ponto 93, de c.p.a. E=679.021 e N=6.990.194, ponto 94, de c.p.a. E=679.019 e N=6.990.191, ponto 95, de c.p.a. E=679.024 e N=6.990.175, ponto 96, de c.p.a. E=679.022 e N=6.990.165, ponto 97, de c.p.a. E=679.015 e N=6.990.158, ponto 98, de c.p.a. E=679.003 e N=6.990.142, ponto 99, de c.p.a. E=678.983 e N=6.990.132, ponto 100, de c.p.a.





E=678.960 e N=6.990.129, ponto 101, de c.p.a. E=678.938 e N=6.990.128, ponto 102, de c.p.a. E=678.923 e N=6.990.131, ponto 103, de c.p.a. E=678.872 e N=6.990.150, ponto 104, de c.p.a. E=678.797 e N=6.990.184, ponto 105, de c.p.a. E=678.766 e N=6.990.196, ponto 106, de c.p.a. E=678.742 e N=6.990.214, ponto 107, de c.p.a. E=678.733 e N=6.990.223, ponto 108, de c.p.a. E=678.721 e N=6.990.245, ponto 109, de c.p.a. E=678.716 e N=6.990.261, ponto 110, de c.p.a. E=678.712 e N=6.990.276, ponto 111, de c.p.a. E=678.702 e N=6.990.289, ponto 112, de c.p.a. E=678.693 e N=6.990.304, ponto 113, de c.p.a. E=678.693 e N=6.990.304, ponto 114, de c.p.a. E=678.692 e N=6.990.305, ponto 115, de c.p.a. E=678.691 e N=6.990.307, ponto 116, de c.p.a. E=678.689 e N=6.990.315, ponto 117, de c.p.a. E=678.687 e N=6.990.325, ponto 118, de c.p.a. E=678.684 e N=6.990.339, ponto 119, de c.p.a. E=678.682 e N=6.990.346, ponto 120, de c.p.a. E=678.678 e N=6.990.354, ponto 121, de c.p.a. E=678.672 e N=6.990.360, ponto 122, de c.p.a. E=678.667 e N=6.990.364, ponto 123, de c.p.a. E=678.664 e N=6.990.365, ponto 124, de c.p.a. E=678.655 e N=6.990.364, ponto 125, de c.p.a. E=678.642 e N=6.990.364, ponto 126, de c.p.a. E=678.621 e N=6.990.362, ponto 127, de c.p.a. E=678.607 e N=6.990.361, ponto 128, de c.p.a. E=678.596 e N=6.990.361, ponto 129, de c.p.a. E=678.588 e N=6.990.363, ponto 130, de c.p.a. E=678.581 e N=6.990.367, ponto 131, de c.p.a. E=678.574 e N=6.990.373, ponto 132, de c.p.a. E=678.569 e N=6.990.382, ponto 133, de c.p.a. E=678.567 e N=6.990.389, ponto 134, de c.p.a. E=678.567 e N=6.990.399, ponto 135, de c.p.a. E=678.568 e N=6.990.417, ponto 136, de c.p.a. E=678.571 e





N=6.990.438, ponto 137, de c.p.a. E=678.575 e N=6.990.466, ponto 138, de c.p.a. E=678.578 e N=6.990.483, ponto 139, de c.p.a. E=678.579 e N=6.990.495, ponto 140, de c.p.a. E=678.579 e N=6.990.495, ponto 141, de c.p.a. E=678.579 e N=6.990.503, ponto 142, de c.p.a. E=678.578 e N=6.990.509, ponto 143, de c.p.a. E=678.574 e N=6.990.514, ponto 144, de c.p.a. E=678.571 e N=6.990.517, ponto 145, de c.p.a. E=678.567 e N=6.990.517, ponto 146, de c.p.a. E=678.556 e N=6.990.516, ponto 147, de c.p.a. E=678.544 e N=6.990.513, ponto 148, de c.p.a. E=678.533 e N=6.990.510, ponto 149, de c.p.a. E=678.526 e N=6.990.507, ponto 150, de c.p.a. E=678.517 e N=6.990.504, ponto 151, de c.p.a. E=678.509 e N=6.990.503, ponto 152, de c.p.a. E=678.504 e N=6.990.504, ponto 153, de c.p.a. E=678.496 e N=6.990.509, ponto 154, de c.p.a. E=678.486 e N=6.990.514, ponto 155, de c.p.a. E=678.474 e N=6.990.517, ponto 156, de c.p.a. E=678.463 e N=6.990.519, ponto 157, de c.p.a. E=678.447 e N=6.990.522, ponto 158, de c.p.a. E=678.437 e N=6.990.526, ponto 159, de c.p.a. E=678.424 e N=6.990.532, ponto 160, de c.p.a. E=678.415 e N=6.990.540, ponto 161, de c.p.a. E=678.402 e N=6.990.553, ponto 162, de c.p.a. E=678.384 e N=6.990.570, ponto 163, de c.p.a. E=678.376 e N=6.990.579, ponto 164, de c.p.a. E=678.370 e N=6.990.583, ponto 165, de c.p.a. E=678.365 e N=6.990.586, ponto 166, de c.p.a. E=678.359 e N=6.990.587, ponto 167, de c.p.a. E=678.355 e N=6.990.587, ponto 168, de c.p.a. E=678.354 e N=6.990.586, ponto 169, de c.p.a. E=678.359 e N=6.990.583, ponto 170, de c.p.a. E=678.364 e N=6.990.580, ponto 171, de c.p.a. E=678.375 e N=6.990.569, ponto 172, de c.p.a. E=678.392 e N=6.990.553,





ponto 173, de c.p.a. E=678.412 e N=6.990.534, ponto 174, de c.p.a. E=678.422 e N=6.990.526, ponto 175, de c.p.a. E=678.432 e N=6.990.519, ponto 176, de c.p.a. E=678.444 e N=6.990.514, ponto 177, de c.p.a. E=678.456 e N=6.990.512, ponto 178, de c.p.a. E=678.465 e N=6.990.512, ponto 179, de c.p.a. E=678.472 e N=6.990.510, ponto 180, de c.p.a. E=678.479 e N=6.990.506, ponto 181, de c.p.a. E=678.486 e N=6.990.500, ponto 182, de c.p.a. E=678.499 e N=6.990.490, ponto 183, de c.p.a. E=678.507 e N=6.990.485, ponto 184, de c.p.a. E=678.517 e N=6.990.483, ponto 185, de c.p.a. E=678.523 e N=6.990.482, ponto 186, de c.p.a. E=678.530 e N=6.990.480, ponto 187, de c.p.a. E=678.538 e N=6.990.473, ponto 188, de c.p.a. E=678.544 e N=6.990.466, ponto 189, de c.p.a. E=678.550 e N=6.990.458, ponto 190, de c.p.a. E=678.553 e N=6.990.451, ponto 191, de c.p.a. E=678.556 e N=6.990.444, ponto 192, de c.p.a. E=678.557 e N=6.990.437, ponto 193, de c.p.a. E=678.556 e N=6.990.425, ponto 194, de c.p.a. E=678.555 e N=6.990.415, ponto 195, de c.p.a. E=678.555 e N=6.990.408, ponto 196, de c.p.a. E=678.554 e N=6.990.404, ponto 197, de c.p.a. E=678.554 e N=6.990.398, ponto 198, de c.p.a. E=678.556 e N=6.990.388, ponto 199, de c.p.a. E=678.559 e N=6.990.379, ponto 200, de c.p.a. E=678.561 e N=6.990.376, ponto 201, de c.p.a. E=678.565 e N=6.990.368, ponto 202, de c.p.a. E=678.571 e N=6.990.359, ponto 203, de c.p.a. E=678.576 e N=6.990.354, ponto 204, de c.p.a. E=678.583 e N=6.990.350, ponto 205, de c.p.a. E=678.593 e N=6.990.347, ponto 206, de c.p.a. E=678.602 e N=6.990.346, ponto 207, de c.p.a. E=678.614 e N=6.990.346, ponto 208, de c.p.a. E=678.630 e N=6.990.346, ponto 209, de





c.p.a. E=678.646 e N=6.990.347, ponto 210, de c.p.a. E=678.652 e N=6.990.345, ponto 211, de c.p.a. E=678.657 e N=6.990.342, ponto 212, de c.p.a. E=678.660 e N=6.990.338, ponto 213, de c.p.a. E=678.663 e N=6.990.332, ponto 214, de c.p.a. E=678.665 e N=6.990.321, ponto 215, de c.p.a. E=678.665 e N=6.990.313, ponto 216, de c.p.a. E=678.667 e N=6.990.305, ponto 217, de c.p.a. E=678.668 e N=6.990.301, ponto 218, de c.p.a. E=678.668 e N=6.990.301, ponto 219, de c.p.a. E=678.670 e N=6.990.295, ponto 220, de c.p.a. E=678.676 e N=6.990.282, ponto 221, de c.p.a. E=678.683 e N=6.990.268, ponto 222, de c.p.a. E=678.688 e N=6.990.255, ponto 223, de c.p.a. E=678.697 e N=6.990.229, ponto 224, de c.p.a. E=678.702 e N=6.990.219, ponto 225, de c.p.a. E=678.711 e N=6.990.205, ponto 226, de c.p.a. E=678.716 e N=6.990.189, ponto 227, de c.p.a. E=678.723 e N=6.990.177, ponto 228, de c.p.a. E=678.733 e N=6.990.173, ponto 229, de c.p.a. E=678.743 e N=6.990.171, ponto 230, de c.p.a. E=678.766 e N=6.990.169, ponto 231, de c.p.a. E=678.844 e N=6.990.127, ponto 232, de c.p.a. E=678.879 e N=6.990.112, ponto 233, de c.p.a. E=678.931 e N=6.990.090, ponto 234, de c.p.a. E=678.982 e N=6.990.065, ponto 235, de c.p.a. E=678.990 e N=6.990.061, ponto 236, de c.p.a. E=679.005 e N=6.990.061, ponto 237, de c.p.a. E=679.019 e N=6.990.055, ponto 238, de c.p.a. E=679.034 e N=6.990.045, ponto 239, de c.p.a. E=679.051 e N=6.990.032, ponto 240, de c.p.a. E=679.071 e N=6.990.021, ponto 241, de c.p.a. E=679.076 e N=6.990.020, ponto 242, de c.p.a. E=679.100 e N=6.990.025, ponto 243, de c.p.a. E=679.128 e N=6.990.030, ponto 244, de c.p.a. E=679.130 e N=6.990.032, ponto 245, de c.p.a.





E=679.132 e N=6.990.047, ponto 246, de c.p.a. E=679.131 e N=6.990.056, ponto 247, de c.p.a. E=679.132 e N=6.990.064, ponto 248, de c.p.a. E=679.133 e N=6.990.100, ponto 249, de c.p.a. E=679.133 e N=6.990.113, ponto 250, de c.p.a. E=679.136 e N=6.990.126, ponto 251, de c.p.a. E=679.139 e N=6.990.138, ponto 252, de c.p.a. E=679.143 e N=6.990.148, ponto 253, de c.p.a. E=679.148 e N=6.990.153, ponto 254, de c.p.a. E=679.153 e N=6.990.154, ponto 255, de c.p.a. E=679.157 e N=6.990.153, ponto 256, de c.p.a. E=679.161 e N=6.990.150, ponto 257, de c.p.a. E=679.180 e N=6.990.132, ponto 258, de c.p.a. E=679.194 e N=6.990.119, ponto 259, de c.p.a. E=679.208 e N=6.990.100, ponto 260, de c.p.a. E=679.216 e N=6.990.090, ponto 261, de c.p.a. E=679.226 e N=6.990.080, ponto 262, de c.p.a. E=679.234 e N=6.990.074, ponto 263, de c.p.a. E=679.249 e N=6.990.070, ponto 264, de c.p.a. E=679.264 e N=6.990.062, ponto 265, de c.p.a. E=679.267 e N=6.990.061, ponto 266, de c.p.a. E=679.273 e N=6.990.062, ponto 267, de c.p.a. E=679.277 e N=6.990.061, ponto 268, de c.p.a. E=679.284 e N=6.990.056, ponto 269, de c.p.a. E=679.302 e N=6.990.045, ponto 270, de c.p.a. E=679.314 e N=6.990.037, ponto 271, de c.p.a. E=679.328 e N=6.990.023, ponto 272, de c.p.a. E=679.341 e N=6.990.010, ponto 273, de c.p.a. E=679.352 e N=6.989.999, ponto 274, de c.p.a. E=679.362 e N=6.989.984, ponto 275, de c.p.a. E=679.373 e N=6.989.967, ponto 276, de c.p.a. E=679.387 e N=6.989.945, ponto 277, de c.p.a. E=679.394 e N=6.989.932, ponto 278, de c.p.a. E=679.403 e N=6.989.916, ponto 279, de c.p.a. E=679.411 e N=6.989.898, ponto 280, de c.p.a. E=679.416 e N=6.989.885, ponto 281, de c.p.a. E=679.423 e





N=6.989.873, ponto 282, de c.p.a. E=679.438 e N=6.989.837, ponto 283, de c.p.a. E=679.449 e N=6.989.812, ponto 284, de c.p.a. E=679.458 e N=6.989.792, ponto 285, de c.p.a. E=679.465 e N=6.989.769, ponto 286, de c.p.a. E=679.481 e N=6.989.732, ponto 287, de c.p.a. E=679.491 e N=6.989.704, ponto 288, de c.p.a. E=679.489 e N=6.989.697, ponto 289, de c.p.a. E=679.478 e N=6.989.693, ponto 290, de c.p.a. E=679.458 e N=6.989.692, ponto 291, de c.p.a. E=679.435 e N=6.989.695, ponto 292, de c.p.a. E=679.390 e N=6.989.701, ponto 293, de c.p.a. E=679.370 e N=6.989.707, ponto 294, de c.p.a. E=679.335 e N=6.989.720, ponto 295, de c.p.a. E=679.303 e N=6.989.728, ponto 296, de c.p.a. E=679.262 e N=6.989.740, ponto 297, de c.p.a. E=679.245 e N=6.989.742, ponto 298, de c.p.a. E=679.227 e N=6.989.746, ponto 299, de c.p.a. E=679.214 e N=6.989.749, ponto 300, de c.p.a. E=679.194 e N=6.989.754, ponto 301, de c.p.a. E=679.186 e N=6.989.753, ponto 302, de c.p.a. E=679.175 e N=6.989.757, ponto 303, de c.p.a. E=679.158 e N=6.989.758, ponto 304, de c.p.a. E=679.137 e N=6.989.759, ponto 305, de c.p.a. E=679.120 e N=6.989.758, ponto 306, de c.p.a. E=679.102 e N=6.989.755, ponto 307, de c.p.a. E=679.081 e N=6.989.748, ponto 308, de c.p.a. E=679.055 e N=6.989.737, ponto 309, de c.p.a. E=678.966 e N=6.989.685, ponto 310, de c.p.a. E=678.966 e N=6.989.685, ponto 311, de c.p.a. E=678.946 e N=6.989.665, ponto 312, de c.p.a. E=678.937 e N=6.989.659, ponto 313, de c.p.a. E=678.920 e N=6.989.642, ponto 314, de c.p.a. E=678.910 e N=6.989.632, ponto 315, de c.p.a. E=678.902 e N=6.989.628, ponto 316, de c.p.a. E=678.893 e N=6.989.625, ponto 317, de c.p.a. E=678.883 e N=6.989.625,





ponto 318, de c.p.a. E=678.877 e N=6.989.623, ponto 319, de c.p.a. E=678.871 e N=6.989.613, ponto 320, de c.p.a. E=678.856 e N=6.989.580, ponto 321, de c.p.a. E=678.850 e N=6.989.554, ponto 322, de c.p.a. E=678.848 e N=6.989.535, ponto 323, de c.p.a. E=678.846 e N=6.989.508, ponto 324, de c.p.a. E=678.850 e N=6.989.500, ponto 325, de c.p.a. E=678.856 e N=6.989.495, ponto 326, de c.p.a. E=678.856 e N=6.989.485, ponto 327, de c.p.a. E=678.851 e N=6.989.474, ponto 328, de c.p.a. E=678.849 e N=6.989.452, ponto 329, de c.p.a. E=678.840 e N=6.989.422, ponto 330, de c.p.a. E=678.834 e N=6.989.403, ponto 331, de c.p.a. E=678.822 e N=6.989.380, ponto 332, de c.p.a. E=678.802 e N=6.989.349, ponto 333, de c.p.a. E=678.778 e N=6.989.312, ponto 334, de c.p.a. E=678.749 e N=6.989.269, ponto 335, de c.p.a. E=678.746 e N=6.989.266, ponto 336, de c.p.a. E=678.744 e N=6.989.265, ponto 337, de c.p.a. E=678.741 e N=6.989.265, ponto 338, de c.p.a. E=678.738 e N=6.989.265, ponto 339, de c.p.a. E=678.735 e N=6.989.268, ponto 340, de c.p.a. E=678.723 e N=6.989.287, ponto 341, de c.p.a. E=678.698 e N=6.989.326, ponto 342, de c.p.a. E=678.680 e N=6.989.348, ponto 343, de c.p.a. E=678.664 e N=6.989.362, ponto 344, de c.p.a. E=678.650 e N=6.989.373, ponto 345, de c.p.a. E=678.620 e N=6.989.388, ponto 346, de c.p.a. E=678.595 e N=6.989.395, ponto 347, de c.p.a. E=678.545 e N=6.989.405, ponto 348, de c.p.a. E=678.491 e N=6.989.406, ponto 349, de c.p.a. E=678.460 e N=6.989.409, ponto 350, de c.p.a. E=678.437 e N=6.989.411, ponto 351, de c.p.a. E=678.426 e N=6.989.413, ponto 352, de c.p.a. E=678.412 e N=6.989.416, ponto 353, de c.p.a. E=678.410 e N=6.989.415, ponto 354, de





c.p.a. E=678.412 e N=6.989.408, ponto 355, de c.p.a. E=678.412 e N=6.989.401, ponto 356, de c.p.a. E=678.410 e N=6.989.396, ponto 357, de c.p.a. E=678.410 e N=6.989.394, ponto 358, de c.p.a. E=678.409 e N=6.989.393, ponto 359, de c.p.a. E=678.405 e N=6.989.389, ponto 360, de c.p.a. E=678.401 e N=6.989.385, ponto 361, de c.p.a. E=678.398 e N=6.989.383, ponto 362, de c.p.a. E=678.394 e N=6.989.381, ponto 363, de c.p.a. E=678.395 e N=6.989.380, ponto 364, de c.p.a. E=678.374 e N=6.989.368, ponto 365, de c.p.a. E=678.361 e N=6.989.360, ponto 366, de c.p.a. E=678.356 e N=6.989.356, ponto 367, de c.p.a. E=678.356 e N=6.989.356, ponto 368, de c.p.a. E=678.313 e N=6.989.323, ponto 369, de c.p.a. E=678.285 e N=6.989.301, ponto 370, de c.p.a. E=678.276 e N=6.989.296, ponto 371, de c.p.a. E=678.266 e N=6.989.287, ponto 372, de c.p.a. E=678.257 e N=6.989.279, ponto 373, de c.p.a. E=678.241 e N=6.989.262, ponto 374, de c.p.a. E=678.228 e N=6.989.252, ponto 375, de c.p.a. E=678.216 e N=6.989.232, ponto 376, de c.p.a. E=678.211 e N=6.989.224, ponto 377, de c.p.a. E=678.200 e N=6.989.209, ponto 378, de c.p.a. E=678.200 e N=6.989.189, ponto 379, de c.p.a. E=678.197 e N=6.989.153, ponto 380, de c.p.a. E=678.185 e N=6.989.104, ponto 381, de c.p.a. E=678.185 e N=6.989.104, ponto 382, de c.p.a. E=678.113 e N=6.988.908, ponto 383, de c.p.a. E=678.097 e N=6.988.836, ponto 384, de c.p.a. E=678.091 e N=6.988.807, ponto 385, de c.p.a. E=678.089 e N=6.988.789, ponto 386, de c.p.a. E=678.088 e N=6.988.766, ponto 387, de c.p.a. E=678.087 e N=6.988.741, ponto 388, de c.p.a. E=678.089 e N=6.988.726, ponto 389, de c.p.a. E=678.089 e N=6.988.716, ponto 390, de c.p.a.





E=678.089 e N=6.988.699, ponto 391, de c.p.a. E=678.087 e N=6.988.675, ponto 392, de c.p.a. E=678.082 e N=6.988.657, ponto 393, de c.p.a. E=678.077 e N=6.988.640, ponto 394, de c.p.a. E=678.066 e N=6.988.624, ponto 395, de c.p.a. E=678.054 e N=6.988.612, ponto 396, de c.p.a. E=678.046 e N=6.988.603, ponto 397, de c.p.a. E=678.034 e N=6.988.596, ponto 398, de c.p.a. E=678.024 e N=6.988.593, ponto 399, de c.p.a. E=678.015 e N=6.988.591, ponto 400, de c.p.a. E=678.001 e N=6.988.589, ponto 401, de c.p.a. E=677.988 e N=6.988.585, ponto 402, de c.p.a. E=677.977 e N=6.988.582, ponto 403, de c.p.a. E=677.957 e N=6.988.584, ponto 404, de c.p.a. E=677.947 e N=6.988.587, ponto 405, de c.p.a. E=677.934 e N=6.988.594, ponto 406, de c.p.a. E=677.931 e N=6.988.598, ponto 407, de c.p.a. E=677.917 e N=6.988.629, ponto 408, de c.p.a. E=677.902 e N=6.988.663, ponto 409, de c.p.a. E=677.890 e N=6.988.686, ponto 410, de c.p.a. E=677.886 e N=6.988.695, ponto 411, de c.p.a. E=677.885 e N=6.988.699, ponto 412, de c.p.a. E=677.886 e N=6.988.707, ponto 413, de c.p.a. E=677.888 e N=6.988.714, ponto 414, de c.p.a. E=677.891 e N=6.988.722, ponto 415, de c.p.a. E=677.894 e N=6.988.726, ponto 416, de c.p.a. E=677.900 e N=6.988.733, ponto 417, de c.p.a. E=677.909 e N=6.988.745, ponto 418, de c.p.a. E=677.917 e N=6.988.758, ponto 419, de c.p.a. E=677.922 e N=6.988.766, ponto 420, de c.p.a. E=677.932 e N=6.988.776, ponto 421, de c.p.a. E=677.936 e N=6.988.781, ponto 422, de c.p.a. E=677.939 e N=6.988.789, ponto 423, de c.p.a. E=677.940 e N=6.988.796, ponto 424, de c.p.a. E=677.942 e N=6.988.808, ponto 425, de c.p.a. E=677.943 e N=6.988.826, ponto 426, de c.p.a. E=677.940 e





N=6.988.838, ponto 427, de c.p.a. E=677.931 e N=6.988.863, ponto 428, de c.p.a. E=677.929 e N=6.988.866, ponto 429, de c.p.a. E=677.915 e N=6.988.875, ponto 430, de c.p.a. E=677.898 e N=6.988.884, ponto 431, de c.p.a. E=677.887 e N=6.988.888, ponto 432, de c.p.a. E=677.878 e N=6.988.891, ponto 433, de c.p.a. E=677.862 e N=6.988.895, ponto 434, de c.p.a. E=677.840 e N=6.988.902, ponto 435, de c.p.a. E=677.834 e N=6.988.901, ponto 436, de c.p.a. E=677.825 e N=6.988.895, ponto 437, de c.p.a. E=677.814 e N=6.988.892, ponto 438, de c.p.a. E=677.803 e N=6.988.891, ponto 439, de c.p.a. E=677.789 e N=6.988.888, ponto 440, de c.p.a. E=677.770 e N=6.988.880, ponto 441, de c.p.a. E=677.764 e N=6.988.877, ponto 442, de c.p.a. E=677.761 e N=6.988.873, ponto 443, de c.p.a. E=677.759 e N=6.988.864, ponto 444, de c.p.a. E=677.749 e N=6.988.854, ponto 445, de c.p.a. E=677.744 e N=6.988.847, ponto 446, de c.p.a. E=677.741 e N=6.988.839, ponto 447, de c.p.a. E=677.737 e N=6.988.834, ponto 448, de c.p.a. E=677.734 e N=6.988.832, ponto 449, de c.p.a. E=677.728 e N=6.988.830, ponto 450, de c.p.a. E=677.719 e N=6.988.826, ponto 451, de c.p.a. E=677.716 e N=6.988.826, ponto 452, de c.p.a. E=677.712 e N=6.988.825, ponto 453, de c.p.a. E=677.708 e N=6.988.825, ponto 454, de c.p.a. E=677.709 e N=6.988.822, ponto 455, de c.p.a. E=677.716 e N=6.988.817, ponto 456, de c.p.a. E=677.725 e N=6.988.813, ponto 457, de c.p.a. E=677.728 e N=6.988.810, ponto 458, de c.p.a. E=677.732 e N=6.988.807, ponto 459, de c.p.a. E=677.733 e N=6.988.805, ponto 460, de c.p.a. E=677.733 e N=6.988.803, ponto 461, de c.p.a. E=677.732 e N=6.988.801, ponto 462, de c.p.a. E=677.729 e N=6.988.795,





ponto 463, de c.p.a. E=677.722 e N=6.988.784, ponto 464, de c.p.a. E=677.701 e N=6.988.760, ponto 465, de c.p.a. E=677.678 e N=6.988.741, ponto 466, de c.p.a. E=677.670 e N=6.988.736, ponto 467, de c.p.a. E=677.666 e N=6.988.733, ponto 468, de c.p.a. E=677.662 e N=6.988.728, ponto 469, de c.p.a. E=677.658 e N=6.988.722, ponto 470, de c.p.a. E=677.653 e N=6.988.717, ponto 471, de c.p.a. E=677.648 e N=6.988.711, ponto 472, de c.p.a. E=677.642 e N=6.988.703, ponto 473, de c.p.a. E=677.638 e N=6.988.700, ponto 474, de c.p.a. E=677.629 e N=6.988.696, ponto 475, de c.p.a. E=677.625 e N=6.988.693, ponto 476, de c.p.a. E=677.617 e N=6.988.684, ponto 477, de c.p.a. E=677.604 e N=6.988.672, ponto 478, de c.p.a. E=677.596 e N=6.988.667, ponto 479, de c.p.a. E=677.592 e N=6.988.666, ponto 480, de c.p.a. E=677.584 e N=6.988.664, ponto 481, de c.p.a. E=677.574 e N=6.988.663, ponto 482, de c.p.a. E=677.565 e N=6.988.662, ponto 483, de c.p.a. E=677.555 e N=6.988.663, ponto 484, de c.p.a. E=677.547 e N=6.988.664, ponto 485, de c.p.a. E=677.539 e N=6.988.666, ponto 486, de c.p.a. E=677.531 e N=6.988.669, ponto 487, de c.p.a. E=677.525 e N=6.988.673, ponto 488, de c.p.a. E=677.519 e N=6.988.677, ponto 489, de c.p.a. E=677.515 e N=6.988.682, ponto 490, de c.p.a. E=677.511 e N=6.988.688, ponto 491, de c.p.a. E=677.506 e N=6.988.701, ponto 492, de c.p.a. E=677.502 e N=6.988.715, ponto 493, de c.p.a. E=677.498 e N=6.988.722, ponto 494, de c.p.a. E=677.494 e N=6.988.727, ponto 495, de c.p.a. E=677.476 e N=6.988.741, ponto 496, de c.p.a. E=677.469 e N=6.988.744, ponto 497, de c.p.a. E=677.443 e N=6.988.748, ponto 498, de c.p.a. E=677.413 e N=6.988.758, ponto 499, de





c.p.a. E=677.384 e N=6.988.770, ponto 500, de c.p.a. E=677.362 e N=6.988.782, ponto 501, de c.p.a. E=677.344 e N=6.988.803, ponto 502, de c.p.a. E=677.330 e N=6.988.823, ponto 503, de c.p.a. E=677.322 e N=6.988.827, ponto 504, de c.p.a. E=677.309 e N=6.988.830, ponto 505, de c.p.a. E=677.297 e N=6.988.830, ponto 506, de c.p.a. E=677.283 e N=6.988.824, ponto 507, de c.p.a. E=677.260 e N=6.988.813, ponto 508, de c.p.a. E=677.247 e N=6.988.802, ponto 509, de c.p.a. E=677.244 e N=6.988.798, ponto 510, de c.p.a. E=677.250 e N=6.988.797, ponto 511, de c.p.a. E=677.275 e N=6.988.807, ponto 512, de c.p.a. E=677.298 e N=6.988.814, ponto 513, de c.p.a. E=677.312 e N=6.988.811, ponto 514, de c.p.a. E=677.324 e N=6.988.798, ponto 515, de c.p.a. E=677.340 e N=6.988.779, ponto 516, de c.p.a. E=677.368 e N=6.988.759, ponto 517, de c.p.a. E=677.408 e N=6.988.742, ponto 518, de c.p.a. E=677.449 e N=6.988.719, ponto 519, de c.p.a. E=677.452 e N=6.988.717, ponto 520, de c.p.a. E=677.453 e N=6.988.715, ponto 521, de c.p.a. E=677.450 e N=6.988.712, ponto 522, de c.p.a. E=677.431 e N=6.988.705, ponto 523, de c.p.a. E=677.399 e N=6.988.693, ponto 524, de c.p.a. E=677.385 e N=6.988.689, ponto 525, de c.p.a. E=677.352 e N=6.988.688, ponto 526, de c.p.a. E=677.336 e N=6.988.684, ponto 527, de c.p.a. E=677.321 e N=6.988.676, ponto 528, de c.p.a. E=677.309 e N=6.988.648, ponto 529, de c.p.a. E=677.307 e N=6.988.634, ponto 530, de c.p.a. E=677.313 e N=6.988.575, ponto 531, de c.p.a. E=677.309 e N=6.988.561, ponto 532, de c.p.a. E=677.294 e N=6.988.529, ponto 533, de c.p.a. E=677.262 e N=6.988.485, ponto 534, de c.p.a. E=677.240 e N=6.988.455, ponto 535, de c.p.a.





E=677.210 e N=6.988.405, ponto 536, de c.p.a. E=677.207 e N=6.988.401, ponto 537, de c.p.a. E=677.207 e N=6.988.397, ponto 538, de c.p.a. E=677.211 e N=6.988.392, ponto 539, de c.p.a. E=677.224 e N=6.988.374, ponto 540, de c.p.a. E=677.230 e N=6.988.336, ponto 541, de c.p.a. E=677.239 e N=6.988.305, ponto 542, de c.p.a. E=677.246 e N=6.988.287, ponto 543, de c.p.a. E=677.260 e N=6.988.270, ponto 544, de c.p.a. E=677.300 e N=6.988.234, ponto 545, de c.p.a. E=677.315 e N=6.988.215, ponto 546, de c.p.a. E=677.317 e N=6.988.192, ponto 547, de c.p.a. E=677.311 e N=6.988.172, ponto 548, de c.p.a. E=677.278 e N=6.988.091, ponto 549, de c.p.a. E=677.265 e N=6.988.016, ponto 550, de c.p.a. E=677.253 e N=6.987.980, ponto 551, de c.p.a. E=677.237 e N=6.987.956, ponto 552, de c.p.a. E=677.218 e N=6.987.942, ponto 553, de c.p.a. E=677.201 e N=6.987.934, ponto 554, de c.p.a. E=677.195 e N=6.987.923, ponto 555, de c.p.a. E=677.198 e N=6.987.915, ponto 556, de c.p.a. E=677.211 e N=6.987.906, ponto 557, de c.p.a. E=677.219 e N=6.987.893, ponto 558, de c.p.a. E=677.223 e N=6.987.864, ponto 559, de c.p.a. E=677.225 e N=6.987.829, ponto 560, de c.p.a. E=677.232 e N=6.987.798, ponto 561, de c.p.a. E=677.258 e N=6.987.729, ponto 562, de c.p.a. E=677.261 e N=6.987.709, ponto 563, de c.p.a. E=677.255 e N=6.987.693, ponto 564, de c.p.a. E=677.235 e N=6.987.678, ponto 565, de c.p.a. E=677.120 e N=6.987.650, ponto 566, de c.p.a. E=677.014 e N=6.987.618, ponto 567, de c.p.a. E=676.991 e N=6.987.599, ponto 568, de c.p.a. E=676.953 e N=6.987.563, ponto 569, de c.p.a. E=676.927 e N=6.987.526, ponto 570, de c.p.a. E=676.922 e N=6.987.475, ponto 571, de c.p.a. E=676.913 e





N=6.987.435, ponto 572, de c.p.a. E=676.902 e N=6.987.404, ponto 573, de c.p.a. E=676.897 e N=6.987.385, ponto 574, de c.p.a. E=676.892 e N=6.987.364, ponto 575, de c.p.a. E=676.902 e N=6.987.347, ponto 576, de c.p.a. E=676.930 e N=6.987.312, ponto 577, de c.p.a. E=676.947 e N=6.987.285, ponto 578, de c.p.a. E=676.957 e N=6.987.255, ponto 579, de c.p.a. E=676.964 e N=6.987.235, ponto 580, de c.p.a. E=676.972 e N=6.987.211, ponto 581, de c.p.a. E=676.976 e N=6.987.200, ponto 582, de c.p.a. E=676.982 e N=6.987.192, ponto 583, de c.p.a. E=676.984 e N=6.987.184, ponto 584, de c.p.a. E=676.983 e N=6.987.167, ponto 585, de c.p.a. E=676.977 e N=6.987.148, ponto 586, de c.p.a. E=676.962 e N=6.987.120, ponto 587, de c.p.a. E=676.940 e N=6.987.092, ponto 588, de c.p.a. E=676.906 e N=6.987.059, ponto 589, de c.p.a. E=676.889 e N=6.987.041, ponto 590, de c.p.a. E=676.875 e N=6.987.019, ponto 591, de c.p.a. E=676.864 e N=6.987.008, ponto 592, de c.p.a. E=676.850 e N=6.986.998, ponto 593, de c.p.a. E=676.834 e N=6.986.983, ponto 594, de c.p.a. E=676.824 e N=6.986.967, ponto 595, de c.p.a. E=676.810 e N=6.986.934, ponto 596, de c.p.a. E=676.803 e N=6.986.924, ponto 597, de c.p.a. E=676.798 e N=6.986.920, ponto 598, de c.p.a. E=676.792 e N=6.986.918, ponto 599, de c.p.a. E=676.784 e N=6.986.921, ponto 600, de c.p.a. E=676.764 e N=6.986.936, ponto 601, de c.p.a. E=676.744 e N=6.986.956, até atingir novamente o limite do Parque Nacional da Serra do Itajaí no ponto 602, de c.p.a. E=676.731 e N=6.987.182, deste segue pelo limite do Parque Nacional da Serra do Itajaí, no sentido horário, até o ponto 1, início da descrição deste perímetro.





Área 2

Inicia-se no ponto 1A, de c.p.a. E=675106 e N=6986820,319, localizado no limite do Parque Nacional da Serra do Itajaí, conforme disposto no Decreto de 4 de junho de 2004; deste, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 122,30 m (cento e vinte e dois metros e trinta centímetros), passando pelos seguintes pontos: ponto 2A, de c.p.a. E=675110 e N=6986808,829, ponto 3A, de c.p.a. E=675106 e N=6986809,118, ponto 4A, de c.p.a. E=675076 e N=6986800,342, ponto 5A, de c.p.a. E=675034 e N=6986784,839, ponto 6A, de c.p.a. E=674998 e N=6986780,021, ponto 7A, de c.p.a. E=674970 e N=6986775,186, ponto 8A, de c.p.a. E=674920 e N=6986766,534, ponto 9A, de c.p.a. E=674877 e N=6986760,46, ponto 10A, de c.p.a. E=674849 e N=6986755,658, ponto 11A, de c.p.a. E=674831 e N=6986748,536, ponto 12A, de c.p.a. E=674813 e N=6986733,031, ponto 13A, de c.p.a. E=674804 e N=6986721,147, ponto 14A, de c.p.a. E=674793 e N=6986702,412, ponto 15A, de c.p.a. E=674785 e N=6986671,827, ponto 16A, de c.p.a. E=674786 e N=6986654,177, ponto 17A, de c.p.a. E=674789 e N=6986628,438, ponto 18A, de c.p.a. E=674797 e N=6986613,545, ponto 19A, de c.p.a. E=674802 e N=6986599,631, ponto 20A, de c.p.a. E=674806 e N=6986590,054, ponto 21A, de c.p.a. E=674823 e N=6986566,627, ponto 22A, de c.p.a. E=674847 e N=6986536,531, ponto 23A, de c.p.a. E=674867 e N=6986521,08, ponto 24A, de c.p.a. E=674882 e N=6986495,698, ponto 25A, de c.p.a. E=674895 e N=6986465,156, ponto 26A, de c.p.a. E=674897 e N=6986443,822, ponto 27A, de c.p.a. E=674896 e





N=6986423,158, ponto 28A, de c.p.a. E=674885 e N=6986391,261, ponto 29A, de c.p.a. E=674869 e N=6986371,477, ponto 30A, de c.p.a. E=674853 e N=6986362,513, ponto 31A, de c.p.a. E=674832 e N=6986358,376, ponto 32A, de c.p.a. E=674815 e N=6986359,065, ponto 33A, de c.p.a. E=674798 e N=6986370,694, ponto 34A, de c.p.a. E=674788 e N=6986382,223, ponto 35A, de c.p.a. E=674768 e N=6986400,309, ponto 36A, de c.p.a. E=674753 e N=6986423,077, ponto 37A, de c.p.a. E=674738 e N=6986438,988, ponto 38A, de c.p.a. E=674724 e N=6986462,854, ponto 39A, de c.p.a. E=674713 e N=6986474,728, ponto 40A, de c.p.a. E=674699 e N=6986494,768, ponto 41A, de c.p.a. E=674686 e N=6986511,205, ponto 42A, de c.p.a. E=674672 e N=6986524,84, ponto 43A, de c.p.a. E=674645 e N=6986536,407, ponto 44A, de c.p.a. E=674619 e N=6986542,158, ponto 45A, de c.p.a. E=674593 e N=6986543,358, ponto 46A, de c.p.a. E=674569 e N=6986538,024, ponto 47A, de c.p.a. E=674546 e N=6986525,272, ponto 48A, de c.p.a. E=674535 e N=6986515,839, ponto 49A, de c.p.a. E=674535 e N=6986515,839, ponto 50A, de c.p.a. E=674525 e N=6986507,135, ponto 51A, de c.p.a. E=674497 e N=6986479,364, ponto 52A, de c.p.a. E=674473 e N=6986450,562, ponto 53A, de c.p.a. E=674458 e N=6986425,445, ponto 54A, de c.p.a. E=674442 e N=6986383,247, ponto 55A, de c.p.a. E=674432 e N=6986353,131, ponto 56A, de c.p.a. E=674424 e N=6986327,293, ponto 57A, de c.p.a. E=674412 e N=6986300,992, ponto 58A, de c.p.a. E=674407 e N=6986287,804, ponto 59A, de c.p.a. E=674397 e N=6986273,019, ponto 60A, de c.p.a. E=674393 e N=6986258,792, ponto 61A, de c.p.a. E=674391 e N=6986247,245, ponto 62A, de c.p.a. E=674390 e N=6986234,761, ponto 63A, de c.p.a. E=674387 e N=6986226,091,





ponto 64A, de c.p.a. E=674382 e N=6986216,584, ponto 65A, de c.p.a. E=674377 e N=6986211,626, ponto 66A, de c.p.a. E=674370 e N=6986208,491, ponto 67A, de c.p.a. E=674356 e N=6986207,756, ponto 68A, de c.p.a. E=674346 e N=6986208,834, ponto 69A, de c.p.a. E=674339 e N=6986211,493, ponto 70A, de c.p.a. E=674328 e N=6986218,981, ponto 71A, de c.p.a. E=674312 e N=6986234,759, ponto 72A, de c.p.a. E=674295 e N=6986256,322, ponto 73A, de c.p.a. E=674279 e N=6986278,411, ponto 74A, de c.p.a. E=674266 e N=6986297,473, ponto 75A, de c.p.a. E=674255 e N=6986306,695, ponto 76A, de c.p.a. E=674239 e N=6986310,484, ponto 77A, de c.p.a. E=674205 e N=6986314,993, ponto 78A, de c.p.a. E=674177 e N=6986315,91, ponto 79A, de c.p.a. E=674149 e N=6986315,605, ponto 80A, de c.p.a. E=674120 e N=6986314,517, ponto 81A, de c.p.a. E=674100 e N=6986313,776, ponto 82A, de c.p.a. E=674086 e N=6986314,379, ponto 83A, de c.p.a. E=674073 e N=6986316,112, ponto 84A, de c.p.a. E=674055 e N=6986322,111, ponto 85A, de c.p.a. E=674005 e N=6986342,039, ponto 86A, de c.p.a. E=673970 e N=6986352,49, ponto 87A, de c.p.a. E=673952 e N=6986355,629, ponto 88A, de c.p.a. E=673936 e N=6986355,907, ponto 89A, de c.p.a. E=673922 e N=6986354,85, ponto 90A, de c.p.a. E=673895 e N=6986353,926, ponto 91A, de c.p.a. E=673885 e N=6986353,553, ponto 92A, de c.p.a. E=673868 e N=6986350,182, ponto 93A, de c.p.a. E=673848 e N=6986342,193, ponto 94A, de c.p.a. E=673835 e N=6986335,672, ponto 95A, de c.p.a. E=673825 e N=6986329,248, até atingir novamente os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí no ponto 96A, de c.p.a. E=673822 e N=6986328,453; deste, segue pelo limite





do Parque Nacional da Serra do Itajaí, no sentido horário, até o ponto 1A, início da descrição deste perímetro.



Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 292 de 2020, que “Altera os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí, localizado nos Municípios de Ascurra, Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina, e criado pelo Decreto de 4 de junho de 2004”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí, criado por decreto não numerado, de 4 de junho de 2004, e localizado nos Municípios de Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí.

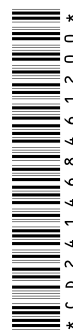
Art. 2º O Parque Nacional da Serra do Itajaí, localizado nos Municípios de Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Presidente Nereu e Vidal Ramos, no Estado de Santa Catarina, criado por decreto não numerado, de 4 de junho de 2004, passa a ter os seguintes limites, descritos a partir das Cartas Topográficas Matriciais em escala 1:50.000, MI 2893-1, folha Apiúna (SG-22-Z-D-I-1), MI 2893-2, folha Botuverá (SG-22-Z-D-I-2), MI 2893-4, folha Aguti (SG-22-Z-D-I-4) e MI 2881-4, folha Blumenau (SG-22-Z-B-IV-4), todas publicadas no Banco de Dados Geográficos do Exército pela Diretoria do Serviço Geográfico (DSG), definidos em coordenadas planas UTM, DATUM SIRGAS 2000, zona 22S e Meridiano Central: 51º W.Gr.: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 0 de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.), E 688700,8752 e N 7009124,1702, localizado na curva de nível de 200 m; deste segue em linha reta até o ponto 1 de c.p.a. E 688586,9715 e N 7009065,7031, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 2 de c.p.a. E 687336,0057 e N 7008260,0298, localizado no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Minas de Prata; deste segue pelo referido córrego até o ponto 3 de c.p.a. E 687453,5157 e N 7008166,5521; deste segue em linha reta até o ponto 4 de c.p.a. E 687361,6641 e N 7008046,8600, localizado no Ribeirão Minas da Prata; deste segue pelo referido ribeirão até o ponto 5 de c.p.a. E



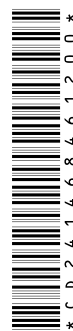
686983,4966 e N 7007949,7109, localizado na curva de nível de 280 m; deste segue pela referida curva até o ponto 6 de c.p.a. E 687356,0073 e N 7007944,0833; deste segue em linha reta até o ponto 7 de c.p.a. E 687575,1083 e N 7007803,8524, localizado no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Minas de Prata; deste segue pelo referido córrego até o ponto 8 de c.p.a. E 687656,8556 e N 7007873,9015, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 9 de c.p.a. E 688474,6772 e N 7008044,8171; deste segue em linha reta até o ponto 10 de c.p.a. E 689125,547 e N 7007764,5553, localizado no Rio Garcia; deste segue pelo referido rio até o ponto 11 de c.p.a. E 688990,3379 e N 7007353,5388, localizado na confluência do Rio Garcia com um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego até o ponto 12 de c.p.a. E 689208,8842 e N 7007105,6238, localizado na curva de nível de 400 m; deste segue pela referida curva até o ponto 13 de c.p.a. E 690623,3495 e N 7008045,8666; deste segue em linha reta até o ponto 14 de c.p.a. E 690735,0833 e N 7008278,7577, localizado em um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego, passado pelo ponto 15 de c.p.a. E 690832,5925 e N 7008233,4437; até o ponto 16 de c.p.a. E 691014,7793 e N 7008204,5861, localizado em uma estrada sem denominação; deste segue pela referida estrada até o ponto 17 de c.p.a. E 691320,109 e N 7007971,7523, localizada em um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego até o ponto 18 de c.p.a. E 691371,9675 e N 7008025,7274, localizado na curva de nível de 500 m; deste segue pela referida curva até o ponto 19 de c.p.a. E 690748,1916 e N 7008817,3918; deste segue por linha reta, até o ponto 20 de c.p.a. E 688832,5478 e N 7009587,6262, localizado na faixa de domínio da estrada Santa Maria; deste segue pela referida faixa até o ponto 21 de c.p.a. E 688750,8467 e N 7010054,3207, localizado na curva de nível de 200 m; deste segue pela referida curva até o ponto 22 de c.p.a. E 689200,7923 e N 7010650,2670; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 23 de c.p.a. E 689244,9756 e N 7010900,8731, localizado na confluência do Rio Garcia com um córrego sem denominação; até o ponto 24 de c.p.a. E 689507,3021 e N 7010928,7359, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 25 de c.p.a. E 689975,8885 e N 7011469,7460, localizado em um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego até o ponto 26 de c.p.a. E 690245,4096 e N 7011222,0691; deste segue em linha reta até o ponto 27 de c.p.a. E 690466,8109 e N 7011407,6356, localizado na curva de nível de 400 m; deste segue pela referida curva até o ponto 28 de c.p.a. E 690961,8735 e N 7011463,3420, localizado em um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego até o ponto 29 de c.p.a. E 691282,1523 e N 7011863,7235, localizado na curva de nível de 200 m; deste segue pela referida curva até o ponto 30 de c.p.a. E 691636,6947 e N 7011020,2302, localizado em um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego até o ponto 31 de c.p.a. E 691458,3805 e N 7011107,9837, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 32 de c.p.a. E 691018,274 e N 7010593,4564, localizado em um córrego sem denominação; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 33 de c.p.a. E 691288,4458 e N 7010379,0543, até o ponto 34 de c.p.a. E 691631,4715 e N 7009084,5448, localizado na curva de nível de 400 m; deste segue pela referida curva,



passando pelo ponto 35 de c.p.a. E 691983,5266 e N 7008508,5356, ponto 36 de c.p.a. E 692044,8199 e N 7008415,0374; até o ponto 37 de c.p.a. E 692740,9861 e N 7008354,6801, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Rio Jordão; deste segue pelo referido córrego até o ponto 38 de c.p.a. E 692498,495 e N 7008416,6919, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 39 de c.p.a. E 692247,0036 e N 7010563,0646; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 40 de c.p.a. E 692420,489 e N 7010666,2669; até o ponto 41 de c.p.a. E 692459,2606 e N 7010553,5749, localizado na curva de nível de 400 m; deste segue pela referida curva até o ponto 42 de c.p.a. E 693224,9519 e N 7010796,4981, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Gaspar Grande; deste segue pelo referido córrego até o ponto 43 de c.p.a. E 693405,679 e N 7010754,9017, localizado na curva de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 44 de c.p.a. E 694270,8949 e N 7010091,0370, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Gaspar Grande; deste segue pelo referido córrego, até o ponto 45 de c.p.a. E 694432 e N 7010246,1361; deste segue em linha reta até o ponto 46 de c.p.a. E 694591,3055 e N 7010318,6924, localizado na curva de nível de 200 m; deste segue a referida curva até o ponto 47 de c.p.a. E 694798,9778 e N 7011083,9210, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Gaspar Grande; deste segue pelo referido córrego até o ponto 48 de c.p.a. E 695056,462 e N 7010939,4142; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 49 de c.p.a. E 695356,9484 e N 7010543,8974, ponto 50 de c.p.a. E 695648,0607 e N 7010084,0186; até o ponto 51 de c.p.a. E 695564,025 e N 7009666,9347, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 52 de c.p.a. E 695994,7103 e N 7010062,9823, localizado na faixa de domínio da rodovia SC – 420; deste segue pela referida faixa até o ponto 53 de c.p.a. E 696115,5074 e N 7008863,7952, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 54 de c.p.a. E 694642,3265 e N 7008115,3430; deste segue em linha reta até o ponto 55 de c.p.a. E 694535,2594 e N 7008174,3320, localizado na confluência do Ribeirão Gaspar Grande com um córrego sem denominação; deste segue pelo córrego sem denominação até o ponto 56 de c.p.a. E 694141,4394 e N 7008025,5800, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 57 de c.p.a. E 694501,7531 e N 7007810,2337, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Gaspar Grande; deste segue pelo referido córrego até o ponto 58 de c.p.a. E 694598,7417 e N 7007574,0037, localizado na curva de nível de 500 m; deste segue pela referida curva até o ponto 59 de c.p.a. E 693900,9459 e N 7005970,6128; deste segue em linha reta até o ponto 60 de c.p.a. E 693969,5055 e N 7005826,4741, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 61 de c.p.a. E 693644,8763 e N 7004089,9421, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Rio do Aimoré; deste segue pelo referido córrego até o ponto 62 de c.p.a. E 694081,3882 e N 7003716,8969, localizado na curva de nível de 200 m; deste segue pela referida curva de nível até o ponto 63 de c.p.a. E 693680,341 e N 7003282,2944, localizado em um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego, passando pelo ponto 64 de c.p.a. E 693614,7275 e N 7003258,0593, ponto 65 de



c.p.a. E 693406,9907 e N 7003242,2004; até o ponto 66 de c.p.a. E 693296,3003 e N 7003237,1140, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva de nível até o ponto 67 de c.p.a. E 693204,0002 e N 7002520,6952; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 68 de c.p.a. E 694020,867 e N 7002591,9831; até o ponto 69 de c.p.a. E 694095,215 e N 7002461,4846, localizado na curva de nível de 200 m; deste segue pela referida curva até o ponto 70 de c.p.a. E 694746,5938 e N 7001102,1606; deste segue em linha reta até o ponto 71 de c.p.a. E 694651,5149 e N 7000943,1255, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 72 de c.p.a. E 693934,6808 e N 7000575,5499, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Lajeado Alto; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 73 de c.p.a. E 693757,874 e N 7000669,8273, localizado na curva de nível de 400 m; deste segue pela referida curva até o ponto 74 de c.p.a. E 693201,7881 e N 7000605,2342, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Planície Alta; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 75 de c.p.a. E 693218,6625 e N 7000430,5323, localizado no ribeirão Planície Alta; deste segue em linha reta até o ponto 76 de c.p.a. E 693413,6084 e N 7000184,8380, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 77 de c.p.a. E 693775,7911 e N 6998772,7261, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Lajeado Alto; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 78 de c.p.a. E 693881,4892 e N 6999062,2545, localizado na curva de nível de 400 m; deste segue pela referida curva até o ponto 79 de c.p.a. E 692939,6359 e N 6998848,7988; deste segue em linha reta até o ponto 80 de c.p.a. E 692793,3102 e N 6998545,3894, localizado na curva de nível de 400 m; deste segue pela referida curva até o ponto 81 de c.p.a. E 690712,2625 e N 6997537,4346; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 82 de c.p.a. E 690034,5723 e N 6997608,4752; até o ponto 83 de c.p.a. E 689922,1721 e N 6997625,4101, localizado na curva de nível de 540 m; deste segue a referida curva até o ponto 84 de c.p.a. E 689726,8651 e N 6997229,8484; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 85 de c.p.a. E 690836,2485 e N 6996706,6355; até o ponto 86 de c.p.a. E 692723,1665 e N 6995570,3012, localizado no córrego sem denominação, afluente do Rio das Águas Cristalinas; deste segue pelo córrego sem denominação, passando pelo Rio até o ponto 87 de c.p.a. E 693068,7483 e N 6995387,9236, localizado na confluência do Rio das Águas Cristalinas com um córrego sem denominação; deste segue pelo córrego sem denominação até o ponto 88 de c.p.a. E 693118,71 e N 6995508,6613, localizado na curva de nível de 200 m; deste segue pela referida curva até o ponto 89 de c.p.a. E 692831,0467 e N 6996043,5911, localizado no córrego sem denominação, afluente do Rio das Águas Cristalinas; deste segue pelo referido córrego, passando pelo ponto 90 de c.p.a. E 693149,3621 e N 6996531,6626; até o ponto 91 de c.p.a. E 693441,2174 e N 6996657,7567; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 92 de c.p.a. E 693514,8887 e N 6996661,7905, ponto 93 de c.p.a. E 694060,2404 e N 6996746,8789, ponto 94 de c.p.a. E 695400,4064 e N 6996271,1443; até o ponto 95 de c.p.a. E 695830,2505 e N 6994899,5804, localizado no Rio Itajaí Mirim; deste segue pelo referido rio, passando pelo ponto 96 de c.p.a. E 696212,4052 e N 6994550,4886; até o ponto



97 de c.p.a. E 695938,1603 e N 6994199,8009; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 98 de c.p.a. E 693384,3141 e N 6992268,0441, ponto 99 de c.p.a. E 689613,2611 e N 6991286,6134, ponto 100 de c.p.a. E 688695,2181 e N 6991749,9624, ponto 101 de c.p.a. E 687406,3859 e N 6991840,0486, ponto 102 de c.p.a. E 686166,1582 e N 6992591,9876, ponto 103 de c.p.a. E 687448,9334 e N 6994557,7902, ponto 104 de c.p.a. E 687275,4364 e N 6995011,7835, ponto 105 de c.p.a. E 685427,7727 e N 6995621,5225; até o ponto 106 de c.p.a. E 685218,3252 e N 6995520,5529, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Lajeado Alto; deste segue o referido córrego sem denominação até o ponto 107 de c.p.a. E 685074,127 e N 6995642,2615, localizado na curva de nível de 500 m; deste segue pela referida curva até o ponto 108 de c.p.a. E 684148,6877 e N 6994856,4154, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Lajeado Alto; deste segue pelo referido córrego sem denominação, passando pelo ponto 109 de c.p.a. E 684322,9175 e N 6994638,8245; até o ponto 110 de c.p.a. E 684512,4452 e N 6994212,8240, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 111 de c.p.a. E 684177,8646 e N 6992291,2175; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 112 de c.p.a. E 685402,0052 e N 6991812,1893, ponto 113 de c.p.a. E 684919,1689 e N 6990846,5330, ponto 114 de c.p.a. E 682188,3568 e N 6990043,0897, ponto 115 de c.p.a. E 680406,4899 e N 6990614,5731, ponto 116 de c.p.a. E 680031,9771 e N 6990539,9514, ponto 117 de c.p.a. E 680320,2346 e N 6990111,5072; até o ponto 118 de c.p.a. E 680048,8775 e N 6989973,0453, localizado na curva de nível de 122,30 m; deste segue por linhas retas, acompanhando a curva de 122,30 m, passando pelos seguintes pontos: ponto 119 de c.p.a. E 679984,0108 e N 6990082,8654, ponto 120 de c.p.a. E 679976,4205 e N 6990098,8654, ponto 121 de c.p.a. E 679964,3995 e N 6990115,8654, ponto 122 de c.p.a. E 679951,1363 e N 6990154,1242, ponto 123 de c.p.a. E 679946,9264 e N 6990160,9142, ponto 124 de c.p.a. E 679912,6261 e N 6990174,6141, ponto 125 de c.p.a. E 679884,8463 e N 6990195,8341, ponto 126 de c.p.a. E 679873,8775 e N 6990201,9594, ponto 127 de c.p.a. E 679869,8775 e N 6990200,6224, ponto 128 de c.p.a. E 679856,212 e N 6990179,5307, ponto 129 de c.p.a. E 679849,713 e N 6990176,0299, ponto 130 de c.p.a. E 679844,8775 e N 6990176,4022, ponto 131 de c.p.a. E 679806,2711 e N 6990190,2592, ponto 132 de c.p.a. E 679787,8775 e N 6990202,2199, ponto 133 de c.p.a. E 679773,8775 e N 6990215,1874, ponto 134 de c.p.a. E 679746,2867 e N 6990233,8654, ponto 135 de c.p.a. E 679742,7779 e N 6990241,7655, ponto 136 de c.p.a. E 679742,5777 e N 6990253,8654, ponto 137 de c.p.a. E 679740,8775 e N 6990257,0255, ponto 138 de c.p.a. E 679736,8775 e N 6990249,7418, ponto 139 de c.p.a. E 679734,4342 e N 6990239,8654, ponto 140 de c.p.a. E 679736,837 e N 6990211,8654, ponto 141 de c.p.a. E 679736,2521 e N 6990192,8654, ponto 142 de c.p.a. E 679733,1935 e N 6990186,5495, ponto 143 de c.p.a. E 679724,3204 e N 6990183,4225, ponto 144 de c.p.a. E 679700,8775 e N 6990182,6454, ponto 145 de c.p.a. E 679680,5362 e N 6990189,5243, ponto 146 de c.p.a. E 679660,3233 e N 6990201,8654, ponto 147 de c.p.a. E 679642,4259 e N 6990218,4140, ponto 148 de c.p.a. E 679638,8775 e N 6990217,6608, ponto 149 de c.p.a. E 679618,8775 e N 6990203,8229, ponto 150 de c.p.a. E 679606,8775 e N 6990200,3571, ponto 151 de c.p.a. E 679567,2276 e N 6990222,2155, ponto 152 de c.p.a.



E 679545,8775 e N 6990230,4945, ponto 153 de c.p.a. E 679516,0826 e N 6990246,0707, ponto 154 de c.p.a. E 679479,8946 e N 6990255,8827, ponto 155 de c.p.a. E 679445,8775 e N 6990255,5961, ponto 156 de c.p.a. E 679367,8775 e N 6990243,0026, ponto 157 de c.p.a. E 679354,8775 e N 6990243,5929, ponto 158 de c.p.a. E 679327,8775 e N 6990239,8756, ponto 159 de c.p.a. E 679316,3443 e N 6990230,3988, ponto 160 de c.p.a. E 679293,5045 e N 6990192,8654, ponto 161 de c.p.a. E 679277,8775 e N 6990176,5307, ponto 162 de c.p.a. E 679272,067 e N 6990173,6759, ponto 163 de c.p.a. E 679264,8775 e N 6990173,1557, ponto 164 de c.p.a. E 679255,8775 e N 6990175,1442, ponto 165 de c.p.a. E 679223,8775 e N 6990185,1486, ponto 166 de c.p.a. E 679194,9772 e N 6990196,9650, ponto 167 de c.p.a. E 679163,1339 e N 6990205,1220, ponto 168 de c.p.a. E 679146,8775 e N 6990206,9569, ponto 169 de c.p.a. E 679115,8775 e N 6990206,9386, ponto 170 de c.p.a. E 679097,8775 e N 6990202,7118, ponto 171 de c.p.a. E 679077,8775 e N 6990200,9054, ponto 172 de c.p.a. E 679048,8775 e N 6990195,2660, ponto 173 de c.p.a. E 679028,8775 e N 6990196,0245, ponto 174 de c.p.a. E 679022,1358 e N 6990194,6068, ponto 175 de c.p.a. E 679019,3165 e N 6990190,8654, ponto 176 de c.p.a. E 679024,3849 e N 6990174,8654, ponto 177 de c.p.a. E 679020,8238 e N 6990163,8654, ponto 178 de c.p.a. E 679003,8116 e N 6990142,9313, ponto 179 de c.p.a. E 678983,1148 e N 6990131,6281, ponto 180 de c.p.a. E 678936,8775 e N 6990127,5951, ponto 181 de c.p.a. E 678924,8775 e N 6990129,8353, ponto 182 de c.p.a. E 678897,8775 e N 6990139,1688, ponto 183 de c.p.a. E 678786,8775 e N 6990188,6361, ponto 184 de c.p.a. E 678767,2286 e N 6990195,2167, ponto 185 de c.p.a. E 678743,8775 e N 6990211,5414, ponto 186 de c.p.a. E 678732,8775 e N 6990223,6891, ponto 187 de c.p.a. E 678722,4278 e N 6990241,8654, ponto 188 de c.p.a. E 678711,3854 e N 6990275,8654, ponto 189 de c.p.a. E 678690,8478 e N 6990307,8654, ponto 190 de c.p.a. E 678682,0523 e N 6990345,8654, ponto 191 de c.p.a. E 678676,8629 e N 6990354,8654, ponto 192 de c.p.a. E 678667,8775 e N 6990363,5758, ponto 193 de c.p.a. E 678662,8775 e N 6990365,2103, ponto 194 de c.p.a. E 678596,8063 e N 6990360,7941, ponto 195 de c.p.a. E 678585,65 e N 6990363,6381, ponto 196 de c.p.a. E 678576,2115 e N 6990371,1991, ponto 197 de c.p.a. E 678568,6568 e N 6990383,8654, ponto 198 de c.p.a. E 678566,5484 e N 6990395,8654, ponto 199 de c.p.a. E 678579,4518 e N 6990497,8654, ponto 200 de c.p.a. E 678578,4059 e N 6990507,8654, ponto 201 de c.p.a. E 678572,8775 e N 6990515,8639, ponto 202 de c.p.a. E 678567,8775 e N 6990517,4972, ponto 203 de c.p.a. E 678555,6163 e N 6990516,1268, ponto 204 de c.p.a. E 678516,8775 e N 6990503,8366, ponto 205 de c.p.a. E 678505,8775 e N 6990503,3224, ponto 206 de c.p.a. E 678484,5221 e N 6990514,8654, ponto 207 de c.p.a. E 678446,4874 e N 6990522,4750, ponto 208 de c.p.a. E 678427,8775 e N 6990530,1754, ponto 209 de c.p.a. E 678412,5113 e N 6990542,4989, ponto 210 de c.p.a. E 678371,8775 e N 6990582,2128, ponto 211 de c.p.a. E 678361,8775 e N 6990586,5856, ponto 212 de c.p.a. E 678353,7267 e N 6990585,8654, ponto 213 de c.p.a. E 678367,2652 e N 6990577,2528, ponto 214 de c.p.a. E 678407,3409 e N 6990537,8654, ponto 215 de c.p.a. E 678427,8468 e N 6990521,8654, ponto 216 de c.p.a. E 678445,5406 e N 6990513,8654, ponto 217 de c.p.a. E 678471,2208 e N 6990510,2089, ponto 218 de c.p.a. E 678503,8775 e N 6990486,5289, ponto 219 de c.p.a. E 678528,8575 e N 6990480,8453, ponto 220 de c.p.a. E 678541,3102 e N 6990470,2982, ponto 221 de c.p.a. E 678549,8565 e N 6990457,8441, ponto 222 de c.p.a.



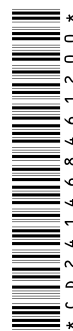
E 678556,1905 e N 6990444,8654, ponto 223 de c.p.a. E 678554,3814 e N 6990396,8654, ponto 224 de c.p.a. E 678559,8473 e N 6990377,8349, ponto 225 de c.p.a. E 678568,8775 e N 6990362,4398, ponto 226 de c.p.a. E 678575,7032 e N 6990353,6911, ponto 227 de c.p.a. E 678587,1612 e N 6990348,5814, ponto 228 de c.p.a. E 678606,1842 e N 6990346,1718, ponto 229 de c.p.a. E 678645,8775 e N 6990346,7150, ponto 230 de c.p.a. E 678653,8775 e N 6990344,3620, ponto 231 de c.p.a. E 678658,6441 e N 6990340,6317, ponto 232 de c.p.a. E 678663,1007 e N 6990331,0883, ponto 233 de c.p.a. E 678666,2477 e N 6990306,8654, ponto 234 de c.p.a. E 678669,7159 e N 6990294,7037, ponto 235 de c.p.a. E 678684,8775 e N 6990263,3981, ponto 236 de c.p.a. E 678698,7413 e N 6990224,7289, ponto 237 de c.p.a. E 678709,7145 e N 6990206,8654, ponto 238 de c.p.a. E 678716,8775 e N 6990186,5997, ponto 239 de c.p.a. E 678724,4313 e N 6990176,4191, ponto 240 de c.p.a. E 678737,7481 e N 6990171,7360, ponto 241 de c.p.a. E 678768,8775 e N 6990167,9948, ponto 242 de c.p.a. E 678846,586 e N 6990125,5739, ponto 243 de c.p.a. E 678924,4088 e N 6990092,8654, ponto 244 de c.p.a. E 678982,8775 e N 6990064,1474, ponto 245 de c.p.a. E 678992,2784 e N 6990061,2662, ponto 246 de c.p.a. E 679004,5152 e N 6990060,5031, ponto 247 de c.p.a. E 679015,9879 e N 6990056,9755, ponto 248 de c.p.a. E 679053,8775 e N 6990030,1859, ponto 249 de c.p.a. E 679075,0318 e N 6990020,0197, ponto 250 de c.p.a. E 679128,8775 e N 6990030,1622, ponto 251 de c.p.a. E 679131,9825 e N 6990044,9703, ponto 252 de c.p.a. E 679131,1114 e N 6990053,8654, ponto 253 de c.p.a. E 679132,9244 e N 6990074,9120, ponto 254 de c.p.a. E 679133,2374 e N 6990111,8654, ponto 255 de c.p.a. E 679136,8775 e N 6990131,6691, ponto 256 de c.p.a. E 679145,296 e N 6990150,4469, ponto 257 de c.p.a. E 679150,1305 e N 6990153,6124, ponto 258 de c.p.a. E 679155,7379 e N 6990153,7260, ponto 259 de c.p.a. E 679167,6681 e N 6990144,6561, ponto 260 de c.p.a. E 679196,3141 e N 6990116,3019, ponto 261 de c.p.a. E 679212,8775 e N 6990093,3090, ponto 262 de c.p.a. E 679229,7242 e N 6990076,8654, ponto 263 de c.p.a. E 679264,6202 e N 6990062,1227, ponto 264 de c.p.a. E 679277,2857 e N 6990061,2733, ponto 265 de c.p.a. E 679306,964 e N 6990041,7789, ponto 266 de c.p.a. E 679326,3111 e N 6990025,2987, ponto 267 de c.p.a. E 679354,1783 e N 6989995,8654, ponto 268 de c.p.a. E 679386,8775 e N 6989945,4081, ponto 269 de c.p.a. E 679402,8775 e N 6989916,5399, ponto 270 de c.p.a. E 679417,1412 e N 6989883,1290, ponto 271 de c.p.a. E 679428,4635 e N 6989862,8654, ponto 272 de c.p.a. E 679439,0397 e N 6989834,7033, ponto 273 de c.p.a. E 679456,5895 e N 6989796,5773, ponto 274 de c.p.a. E 679466,5973 e N 6989766,1456, ponto 275 de c.p.a. E 679489,2926 e N 6989710,8654, ponto 276 de c.p.a. E 679490,8531 e N 6989703,8898, ponto 277 de c.p.a. E 679489,8775 e N 6989698,8278, ponto 278 de c.p.a. E 679486,504 e N 6989694,8654, ponto 279 de c.p.a. E 679481,8775 e N 6989693,3932, ponto 280 de c.p.a. E 679455,9767 e N 6989691,9645, ponto 281 de c.p.a. E 679387,1334 e N 6989701,1212, ponto 282 de c.p.a. E 679335,3629 e N 6989719,3507, ponto 283 de c.p.a. E 679283,1061 e N 6989733,0939, ponto 284 de c.p.a. E 679265,8775 e N 6989739,0739, ponto 285 de c.p.a. E 679224,1402 e N 6989746,1281, ponto 286 de c.p.a. E 679197,4454 e N 6989753,4332, ponto 287 de c.p.a. E 679183,1979 e N 6989753,5451, ponto 288 de c.p.a. E 679171,4938 e N 6989757,4816, ponto 289 de c.p.a. E 679132,3131 e N 6989759,4298, ponto 290 de c.p.a. E 679110,649 e N 6989756,6369, ponto 291 de c.p.a. E 679097,3502 e N 6989753,3380, ponto 292 de c.p.a.



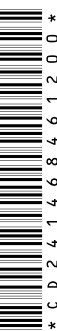
E 679065,6285 e N 6989741,8654, ponto 293 de c.p.a. E 679044,1988 e N 6989730,8654, ponto 294 de c.p.a. E 678966,318 e N 6989684,8654, ponto 295 de c.p.a. E 678945,6188 e N 6989665,1242, ponto 296 de c.p.a. E 678935,1573 e N 6989657,5856, ponto 297 de c.p.a. E 678909,8775 e N 6989631,9420, ponto 298 de c.p.a. E 678898,3277 e N 6989626,4152, ponto 299 de c.p.a. E 678879,5997 e N 6989624,1432, ponto 300 de c.p.a. E 678875,3912 e N 6989621,3517, ponto 301 de c.p.a. E 678856,5397 e N 6989581,2033, ponto 302 de c.p.a. E 678849,0943 e N 6989549,8654, ponto 303 de c.p.a. E 678846,3414 e N 6989507,4015, ponto 304 de c.p.a. E 678848,4435 e N 6989501,4313, ponto 305 de c.p.a. E 678855,2633 e N 6989495,4796, ponto 306 de c.p.a. E 678856,5289 e N 6989485,2140, ponto 307 de c.p.a. E 678851,1339 e N 6989474,8654, ponto 308 de c.p.a. E 678849,9757 e N 6989455,9635, ponto 309 de c.p.a. E 678843,8775 e N 6989438,8434, ponto 310 de c.p.a. E 678838,4898 e N 6989413,2531, ponto 311 de c.p.a. E 678825,2579 e N 6989389,4850, ponto 312 de c.p.a. E 678818,3146 e N 6989372,8654, ponto 313 de c.p.a. E 678747,9142 e N 6989267,9020, ponto 314 de c.p.a. E 678743,8775 e N 6989265,0275, ponto 315 de c.p.a. E 678739,0709 e N 6989265,0587, ponto 316 de c.p.a. E 678732,7306 e N 6989271,0123, ponto 317 de c.p.a. E 678699,4684 e N 6989324,4562, ponto 318 de c.p.a. E 678678,8775 e N 6989349,2716, ponto 319 de c.p.a. E 678654,8775 e N 6989369,6989, ponto 320 de c.p.a. E 678629,5377 e N 6989383,5255, ponto 321 de c.p.a. E 678595,8775 e N 6989395,2008, ponto 322 de c.p.a. E 678546,1676 e N 6989404,8654, ponto 323 de c.p.a. E 678466,6676 e N 6989408,0753, ponto 324 de c.p.a. E 678440,8775 e N 6989410,4093, ponto 325 de c.p.a. E 678410,5519 e N 6989416,1911, ponto 326 de c.p.a. E 678411,8775 e N 6989402,2672, ponto 327 de c.p.a. E 678410,4757 e N 6989396,2672, ponto 328 de c.p.a. E 678406,5333 e N 6989390,2096, ponto 329 de c.p.a. E 678394,4273 e N 6989380,8654, ponto 330 de c.p.a. E 678395,4273 e N 6989379,8654, ponto 331 de c.p.a. E 678351,3238 e N 6989353,4191, ponto 332 de c.p.a. E 678290,1158 e N 6989304,8654, ponto 333 de c.p.a. E 678274,6656 e N 6989295,0773, ponto 334 de c.p.a. E 678245,1485 e N 6989265,8654, ponto 335 de c.p.a. E 678227,3312 e N 6989251,4118, ponto 336 de c.p.a. E 678201,1998 e N 6989210,8654, ponto 337 de c.p.a. E 678199,8775 e N 6989171,3849, ponto 338 de c.p.a. E 678195,044 e N 6989143,0319, ponto 339 de c.p.a. E 678186,9054 e N 6989108,8654, ponto 340 de c.p.a. E 678149,4737 e N 6989003,8654, ponto 341 de c.p.a. E 678117,2413 e N 6988922,5016, ponto 342 de c.p.a. E 678100,7189 e N 6988854,0241, ponto 343 de c.p.a. E 678091,7018 e N 6988811,6896, ponto 344 de c.p.a. E 678088,4225 e N 6988787,4103, ponto 345 de c.p.a. E 678086,8854 e N 6988747,8732, ponto 346 de c.p.a. E 678089,4747 e N 6988714,8654, ponto 347 de c.p.a. E 678088,006 e N 6988688,7370, ponto 348 de c.p.a. E 678086,8736 e N 6988676,8615, ponto 349 de c.p.a. E 678079,7267 e N 6988645,8654, ponto 350 de c.p.a. E 678071,4913 e N 6988631,8654, ponto 351 de c.p.a. E 678045,2506 e N 6988602,8654, ponto 352 de c.p.a. E 678028,2867 e N 6988594,2745, ponto 353 de c.p.a. E 677976,0074 e N 6988581,9953, ponto 354 de c.p.a. E 677959,8775 e N 6988583,7018, ponto 355 de c.p.a. E 677945,1168 e N 6988588,1046, ponto 356 de c.p.a. E 677938,2628 e N 6988591,2506, ponto 357 de c.p.a. E 677931,5357 e N 6988597,2072, ponto 358 de c.p.a. E 677885,3023 e N 6988698,2902, ponto 359 de c.p.a. E 677888,1598 e N 6988714,5831, ponto 360 de c.p.a. E 677891,2667 e N 6988721,8654, ponto 361 de c.p.a. E 677911,1451 e N 6988747,5978, ponto 362 de c.p.a.



E 677921,0714 e N 6988764,6715, ponto 363 de c.p.a. E 677934,5992 e N 6988779,1437, ponto 364 de c.p.a. E 677937,7696 e N 6988785,8654, ponto 365 de c.p.a. E 677943,316 e N 6988821,8654, ponto 366 de c.p.a. E 677939,8253 e N 6988839,9176, ponto 367 de c.p.a. E 677930,38 e N 6988864,3678, ponto 368 de c.p.a. E 677924,3527 e N 6988869,6325, ponto 369 de c.p.a. E 677886,8775 e N 6988888,5646, ponto 370 de c.p.a. E 677838,9513 e N 6988901,7916, ponto 371 de c.p.a. E 677833,8775 e N 6988901,3204, ponto 372 de c.p.a. E 677824,5108 e N 6988895,2321, ponto 373 de c.p.a. E 677814,6085 e N 6988891,5963, ponto 374 de c.p.a. E 677792,8775 e N 6988889,4518, ponto 375 de c.p.a. E 677770,421 e N 6988880,3219, ponto 376 de c.p.a. E 677762,8775 e N 6988875,5866, ponto 377 de c.p.a. E 677757,2765 e N 6988861,8654, ponto 378 de c.p.a. E 677746,4054 e N 6988850,3932, ponto 379 de c.p.a. E 677736,8775 e N 6988833,9093, ponto 380 de c.p.a. E 677722,8775 e N 6988827,5563, ponto 381 de c.p.a. E 677708,8775 e N 6988824,3654, ponto 382 de c.p.a. E 677711,9889 e N 6988819,7540, ponto 383 de c.p.a. E 677728,4654 e N 6988810,4533, ponto 384 de c.p.a. E 677733,1651 e N 6988805,1530, ponto 385 de c.p.a. E 677724,2677 e N 6988787,4752, ponto 386 de c.p.a. E 677709,7394 e N 6988768,8654, ponto 387 de c.p.a. E 677683,7496 e N 6988744,9933, ponto 388 de c.p.a. E 677666,8775 e N 6988734,0026, ponto 389 de c.p.a. E 677641,9317 e N 6988702,8112, ponto 390 de c.p.a. E 677625,4654 e N 6988693,2775, ponto 391 de c.p.a. E 677615,0548 e N 6988681,8654, ponto 392 de c.p.a. E 677597,0646 e N 6988667,6784, ponto 393 de c.p.a. E 677583,8775 e N 6988664,1788, ponto 394 de c.p.a. E 677554,8019 e N 6988662,7897, ponto 395 de c.p.a. E 677542,5582 e N 6988665,1847, ponto 396 de c.p.a. E 677523,8775 e N 6988673,5177, ponto 397 de c.p.a. E 677517,2818 e N 6988678,8654, ponto 398 de c.p.a. E 677511,8775 e N 6988686,0138, ponto 399 de c.p.a. E 677501,0377 e N 6988717,8654, ponto 400 de c.p.a. E 677495,9347 e N 6988724,8654, ponto 401 de c.p.a. E 677481,6573 e N 6988736,6452, ponto 402 de c.p.a. E 677473,235 e N 6988742,2228, ponto 403 de c.p.a. E 677447,0655 e N 6988747,0534, ponto 404 de c.p.a. E 677423,2008 e N 6988754,1886, ponto 405 de c.p.a. E 677374,8775 e N 6988773,7594, ponto 406 de c.p.a. E 677355,8678 e N 6988787,8751, ponto 407 de c.p.a. E 677327,6437 e N 6988824,6315, ponto 408 de c.p.a. E 677320,1144 e N 6988828,1022, ponto 409 de c.p.a. E 677302,8775 e N 6988830,4884, ponto 410 de c.p.a. E 677289,1603 e N 6988826,8654, ponto 411 de c.p.a. E 677259,5831 e N 6988812,1598, ponto 412 de c.p.a. E 677244,8775 e N 6988799,6447, ponto 413 de c.p.a. E 677244,3502 e N 6988796,8654, ponto 414 de c.p.a. E 677253,3033 e N 6988798,2912, ponto 415 de c.p.a. E 677289,5465 e N 6988812,5343, ponto 416 de c.p.a. E 677301,8775 e N 6988814,0778, ponto 417 de c.p.a. E 677307,4435 e N 6988812,8654, ponto 418 de c.p.a. E 677317,5558 e N 6988805,5436, ponto 419 de c.p.a. E 677336,6158 e N 6988782,8654, ponto 420 de c.p.a. E 677354,5968 e N 6988767,5846, ponto 421 de c.p.a. E 677366,2667 e N 6988760,2545, ponto 422 de c.p.a. E 677427,5035 e N 6988732,4913, ponto 423 de c.p.a. E 677448,8775 e N 6988719,4938, ponto 424 de c.p.a. E 677452,923 e N 6988714,8200, ponto 425 de c.p.a. E 677447,8775 e N 6988711,1720, ponto 426 de c.p.a. E 677427,025 e N 6988702,8654, ponto 427 de c.p.a. E 677391,2574 e N 6988690,4855, ponto 428 de c.p.a. E 677376,3194 e N 6988688,3073, ponto 429 de c.p.a. E 677346,0885 e N 6988687,0763, ponto 430 de c.p.a. E 677337,8775 e N 6988685,0172, ponto 431 de c.p.a. E 677320,1715 e N 6988675,8654, ponto 432 de c.p.a.



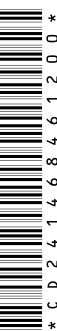
E 677311,1212 e N 6988656,1090, ponto 433 de c.p.a. E 677308,2862 e N 6988645,4567, ponto 434 de c.p.a. E 677307,5885 e N 6988629,5763, ponto 435 de c.p.a. E 677313,1886 e N 6988576,8654, ponto 436 de c.p.a. E 677304,9825 e N 6988551,7604, ponto 437 de c.p.a. E 677286,4684 e N 6988517,8654, ponto 438 de c.p.a. E 677243,8775 e N 6988461,2130, ponto 439 de c.p.a. E 677206,9745 e N 6988399,7682, ponto 440 de c.p.a. E 677207,4198 e N 6988396,4074, ponto 441 de c.p.a. E 677224,9127 e N 6988371,8302, ponto 442 de c.p.a. E 677231,098 e N 6988332,0861, ponto 443 de c.p.a. E 677244,2259 e N 6988290,2140, ponto 444 de c.p.a. E 677261,2247 e N 6988268,2125, ponto 445 de c.p.a. E 677305,3873 e N 6988228,3751, ponto 446 de c.p.a. E 677316,0294 e N 6988213,8654, ponto 447 de c.p.a. E 677317,4254 e N 6988209,8654, ponto 448 de c.p.a. E 677315,8775 e N 6988187,9420, ponto 449 de c.p.a. E 677313,548 e N 6988178,1950, ponto 450 de c.p.a. E 677307,8775 e N 6988162,1598, ponto 451 de c.p.a. E 677283,5709 e N 6988107,1720, ponto 452 de c.p.a. E 677276,8775 e N 6988086,8722, ponto 453 de c.p.a. E 677264,3922 e N 6988012,8654, ponto 454 de c.p.a. E 677258,8775 e N 6987993,5280, ponto 455 de c.p.a. E 677251,6251 e N 6987976,1178, ponto 456 de c.p.a. E 677241,1195 e N 6987959,8654, ponto 457 de c.p.a. E 677231,442 e N 6987950,8654, ponto 458 de c.p.a. E 677197,4012 e N 6987930,3414, ponto 459 de c.p.a. E 677193,8775 e N 6987919,3253, ponto 460 de c.p.a. E 677210,2167 e N 6987905,8654, ponto 461 de c.p.a. E 677218,4437 e N 6987894,2990, ponto 462 de c.p.a. E 677221,775 e N 6987880,9679, ponto 463 de c.p.a. E 677224,5982 e N 6987831,5861, ponto 464 de c.p.a. E 677227,9637 e N 6987811,7794, ponto 465 de c.p.a. E 677252,547 e N 6987746,5348, ponto 466 de c.p.a. E 677259,8775 e N 6987720,8898, ponto 467 de c.p.a. E 677260,7755 e N 6987706,8654, ponto 468 de c.p.a. E 677258,652 e N 6987698,8654, ponto 469 de c.p.a. E 677249,8775 e N 6987686,9518, ponto 470 de c.p.a. E 677232,2694 e N 6987677,2575, ponto 471 de c.p.a. E 677138,1229 e N 6987655,1105, ponto 472 de c.p.a. E 677009,5763 e N 6987616,5641, ponto 473 de c.p.a. E 676982,992 e N 6987592,9801, ponto 474 de c.p.a. E 676949,1034 e N 6987558,6393, ponto 475 de c.p.a. E 676928,4476 e N 6987529,2955, ponto 476 de c.p.a. E 676926,6813 e N 6987525,0617, ponto 477 de c.p.a. E 676922,5929 e N 6987482,1500, ponto 478 de c.p.a. E 676912,6158 e N 6987434,6037, ponto 479 de c.p.a. E 676897,2289 e N 6987388,8654, ponto 480 de c.p.a. E 676896,5047 e N 6987379,8654, ponto 481 de c.p.a. E 676892,4657 e N 6987366,2770, ponto 482 de c.p.a. E 676893,2401 e N 6987361,2277, ponto 483 de c.p.a. E 676898,0101 e N 6987355,9982, ponto 484 de c.p.a. E 676900,8255 e N 6987349,8654, ponto 485 de c.p.a. E 676911,8775 e N 6987336,2457, ponto 486 de c.p.a. E 676916,1107 e N 6987327,8654, ponto 487 de c.p.a. E 676932,8775 e N 6987309,1271, ponto 488 de c.p.a. E 676945,2059 e N 6987288,8654, ponto 489 de c.p.a. E 676974,6092 e N 6987202,5973, ponto 490 de c.p.a. E 676982,254 e N 6987190,8654, ponto 491 de c.p.a. E 676983,8302 e N 6987177,8180, ponto 492 de c.p.a. E 676982,7386 e N 6987165,0045, ponto 493 de c.p.a. E 676972,8775 e N 6987138,7550, ponto 494 de c.p.a. E 676957,8775 e N 6987113,5099, ponto 495 de c.p.a. E 676947,3326 e N 6987099,4103, ponto 496 de c.p.a. E 676932,8775 e N 6987083,7496, ponto 497 de c.p.a. E 676899,8775 e N 6987053,2579, ponto 498 de c.p.a. E 676888,5472 e N 6987040,1954, ponto 499 de c.p.a. E 676869,8775 e N 6987012,7667, ponto 500 de c.p.a. E 676836,4303 e N 6986986,3126, ponto 501 de c.p.a. E 676826,1505 e N 6986970,8654, ponto 502 de c.p.a.



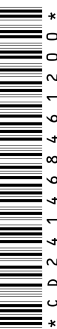
E 676812,9381 e N 6986938,9259, ponto 503 de c.p.a. E 676807,4566 e N 6986929,2863, ponto 504 de c.p.a. E 676800,5448 e N 6986921,8654, ponto 505 de c.p.a. E 676793,5682 e N 6986918,1745, ponto 506 de c.p.a. E 676785,8775 e N 6986920,0680, ponto 507 de c.p.a. E 676769,8775 e N 6986931,2120, ponto 508 de c.p.a. E 676717,3353 e N 6986984,3234, ponto 509 de c.p.a. E 676709,2323 e N 6986996,2199, ponto 510 de c.p.a. E 676699,0853 e N 6987020,0734, ponto 511 de c.p.a. E 676677,5511 e N 6987079,8654, ponto 512 de c.p.a. E 676635,6971 e N 6987146,6852, ponto 513 de c.p.a. E 676627,8775 e N 6987155,4245, ponto 514 de c.p.a. E 676618,0309 e N 6987162,8654, ponto 515 de c.p.a. E 676595,4985 e N 6987171,4674, ponto 516 de c.p.a. E 676573,6542 e N 6987172,6422, ponto 517 de c.p.a. E 676552,8775 e N 6987171,2345, ponto 518 de c.p.a. E 676470,3905 e N 6987160,3781, ponto 519 de c.p.a. E 676449,8775 e N 6987161,5592, ponto 520 de c.p.a. E 676418,7997 e N 6987146,7872, ponto 521 de c.p.a. E 676348,8775 e N 6987120,1129, ponto 522 de c.p.a. E 676339,6573 e N 6987097,8654, ponto 523 de c.p.a. E 676292,0389 e N 6987007,8654, ponto 524 de c.p.a. E 676285,1844 e N 6986984,8654, ponto 525 de c.p.a. E 676272,5301 e N 6986923,8654, ponto 526 de c.p.a. E 676271,9801 e N 6986912,9679, ponto 527 de c.p.a. E 676274,0016 e N 6986893,9894, ponto 528 de c.p.a. E 676275,8797 e N 6986886,8654, ponto 529 de c.p.a. E 676279,5277 e N 6986881,8654, ponto 530 de c.p.a. E 676287,8775 e N 6986874,1491, ponto 531 de c.p.a. E 676294,8775 e N 6986870,0704, ponto 532 de c.p.a. E 676303,8775 e N 6986860,3078, ponto 533 de c.p.a. E 676324,4772 e N 6986843,4650, ponto 534 de c.p.a. E 676322,5445 e N 6986831,8654, ponto 535 de c.p.a. E 676324,1085 e N 6986828,8654, ponto 536 de c.p.a. E 676316,9222 e N 6986823,8654, ponto 537 de c.p.a. E 676296,8775 e N 6986815,1876, ponto 538 de c.p.a. E 676258,8775 e N 6986803,8654, ponto 539 de c.p.a. E 676221,8775 e N 6986800,0040, ponto 540 de c.p.a. E 676205,8775 e N 6986800,6276, ponto 541 de c.p.a. E 676200,3097 e N 6986793,4332, ponto 542 de c.p.a. E 676181,2677 e N 6986787,8654, ponto 543 de c.p.a. E 676167,8714 e N 6986780,8717, ponto 544 de c.p.a. E 676141,8775 e N 6986762,7018, ponto 545 de c.p.a. E 676129,6153 e N 6986750,8654, ponto 546 de c.p.a. E 676100,1415 e N 6986736,1290, ponto 547 de c.p.a. E 676062,3705 e N 6986721,3722, ponto 548 de c.p.a. E 676039,3226 e N 6986716,4205, ponto 549 de c.p.a. E 676013,8775 e N 6986715,3331, ponto 550 de c.p.a. E 675980,9205 e N 6986721,9083, ponto 551 de c.p.a. E 675961,8775 e N 6986729,9235, ponto 552 de c.p.a. E 675948,8775 e N 6986726,6632, ponto 553 de c.p.a. E 675934,8775 e N 6986728,1427, ponto 554 de c.p.a. E 675906,8775 e N 6986721,3561, ponto 555 de c.p.a. E 675839,5221 e N 6986712,2208, ponto 556 de c.p.a. E 675807,8775 e N 6986702,7335, ponto 557 de c.p.a. E 675755,8775 e N 6986678,3370, ponto 558 de c.p.a. E 675737,7967 e N 6986665,9459, ponto 559 de c.p.a. E 675696,8775 e N 6986631,5719, ponto 560 de c.p.a. E 675681,8775 e N 6986622,6422, ponto 561 de c.p.a. E 675650,4476 e N 6986614,8654, ponto 562 de c.p.a. E 675625,8775 e N 6986611,7008, ponto 563 de c.p.a. E 675595,8775 e N 6986610,4547, ponto 564 de c.p.a. E 675564,8775 e N 6986614,2370, ponto 565 de c.p.a. E 675525,8775 e N 6986623,3649, ponto 566 de c.p.a. E 675465,8775 e N 6986643,1530, ponto 567 de c.p.a. E 675415,8775 e N 6986649,2672, ponto 568 de c.p.a. E 675384,2455 e N 6986659,2335, ponto 569 de c.p.a. E 675374,8775 e N 6986663,7037, ponto 570 de c.p.a. E 675364,869 e N 6986665,8566, ponto 571 de c.p.a. E 675354,1039 e N 6986671,6393, ponto 572 de c.p.a.



E 675327,5079 e N 6986681,4957, ponto 573 de c.p.a. E 675310,7672 e N 6986697,7550, ponto 574 de c.p.a. E 675284,4442 e N 6986743,4323, ponto 575 de c.p.a. E 675259,6708 e N 6986775,8654, ponto 576 de c.p.a. E 675232,8775 e N 6986800,4987, ponto 577 de c.p.a. E 675189,3308 e N 6986823,3185, ponto 578 de c.p.a. E 675175,8775 e N 6986833,6915, ponto 579 de c.p.a. E 675158,2341 e N 6986842,8654, ponto 580 de c.p.a. E 675155,271 e N 6986846,8654, ponto 581 de c.p.a. E 675149,2306 e N 6986862,8654, ponto 582 de c.p.a. E 675151,7091 e N 6986875,8654, ponto 583 de c.p.a. E 675134,8775 e N 6986884,7863, ponto 584 de c.p.a. E 675134,1866 e N 6986882,8654, ponto 585 de c.p.a. E 675139,0204 e N 6986865,8654, ponto 586 de c.p.a. E 675137,1432 e N 6986858,8654, ponto 587 de c.p.a. E 675125,8775 e N 6986844,0104, ponto 588 de c.p.a. E 675118,9767 e N 6986831,7662, ponto 589 de c.p.a. E 675101,1631 e N 6986817,5797, ponto 590 de c.p.a. E 675078,8519 e N 6986808,8908, ponto 591 de c.p.a. E 675007,8775 e N 6986787,4166, ponto 592 de c.p.a. E 674839,839 e N 6986756,8654, ponto 593 de c.p.a. E 674828,8775 e N 6986750,8361, ponto 594 de c.p.a. E 674810,2994 e N 6986733,8654, ponto 595 de c.p.a. E 674800,1758 e N 6986722,8654, ponto 596 de c.p.a. E 674787,8736 e N 6986704,8654, ponto 597 de c.p.a. E 674778,8481 e N 6986664,8654, ponto 598 de c.p.a. E 674781,4563 e N 6986637,8654, ponto 599 de c.p.a. E 674784,8775 e N 6986625,7404, ponto 600 de c.p.a. E 674797,8775 e N 6986593,8439, ponto 601 de c.p.a. E 674806,3454 e N 6986579,8654, ponto 602 de c.p.a. E 674857,7892 e N 6986515,8654, ponto 603 de c.p.a. E 674870,25 e N 6986497,8654, ponto 604 de c.p.a. E 674881,5559 e N 6986473,8654, ponto 605 de c.p.a. E 674887,3065 e N 6986453,8654, ponto 606 de c.p.a. E 674888,8358 e N 6986440,8654, ponto 607 de c.p.a. E 674888,324 e N 6986427,8654, ponto 608 de c.p.a. E 674881,389 e N 6986403,8654, ponto 609 de c.p.a. E 674875,3656 e N 6986392,8654, ponto 610 de c.p.a. E 674867,5062 e N 6986382,8654, ponto 611 de c.p.a. E 674849,813 e N 6986370,9298, ponto 612 de c.p.a. E 674836,8775 e N 6986368,0524, ponto 613 de c.p.a. E 674823,8823 e N 6986368,8605, ponto 614 de c.p.a. E 674807,8775 e N 6986374,5582, ponto 615 de c.p.a. E 674795,9742 e N 6986381,9620, ponto 616 de c.p.a. E 674784,3458 e N 6986393,3336, ponto 617 de c.p.a. E 674732,122 e N 6986454,8654, ponto 618 de c.p.a. E 674726,8556 e N 6986473,8654, ponto 619 de c.p.a. E 674708,3883 e N 6986498,8654, ponto 620 de c.p.a. E 674692,0051 e N 6986516,8654, ponto 621 de c.p.a. E 674675,8775 e N 6986529,7902, ponto 622 de c.p.a. E 674660,8775 e N 6986537,9679, ponto 623 de c.p.a. E 674646,8775 e N 6986543,2516, ponto 624 de c.p.a. E 674622,7268 e N 6986548,7145, ponto 625 de c.p.a. E 674610,8775 e N 6986553,0704, ponto 626 de c.p.a. E 674573,8775 e N 6986547,0153, ponto 627 de c.p.a. E 674561,7685 e N 6986541,8654, ponto 628 de c.p.a. E 674548,7547 e N 6986533,8654, ponto 629 de c.p.a. E 674504,4657 e N 6986496,2770, ponto 630 de c.p.a. E 674464,7835 e N 6986445,8654, ponto 631 de c.p.a. E 674451,0659 e N 6986422,6769, ponto 632 de c.p.a. E 674419,4781 e N 6986323,2648, ponto 633 de c.p.a. E 674393,9056 e N 6986271,8654, ponto 634 de c.p.a. E 674390,039 e N 6986258,8654, ponto 635 de c.p.a. E 674387,4378 e N 6986234,8654, ponto 636 de c.p.a. E 674384,0753 e N 6986224,6676, ponto 637 de c.p.a. E 674377,6361 e N 6986215,1066, ponto 638 de c.p.a. E 674369,1578 e N 6986210,5851, ponto 639 de c.p.a. E 674348,8775 e N 6986210,2389, ponto 640 de c.p.a. E 674338,4654 e N 6986215,4533, ponto 641 de c.p.a. E 674304,4394 e N 6986251,4274, ponto 642 de c.p.a.



E 674282,8775 e N 6986281,8034, ponto 643 de c.p.a. E 674263,8775 e N 6986305,3405, ponto 644 de c.p.a. E 674252,8893 e N 6986311,8537, ponto 645 de c.p.a. E 674236,4443 e N 6986316,8654, ponto 646 de c.p.a. E 674195,8775 e N 6986320,4411, ponto 647 de c.p.a. E 674098,1064 e N 6986315,6364, ponto 648 de c.p.a. E 674082,4335 e N 6986316,4215, ponto 649 de c.p.a. E 674062,4972 e N 6986321,4850, ponto 650 de c.p.a. E 674031,699 e N 6986334,8654, ponto 651 de c.p.a. E 673985,5783 e N 6986351,8654, ponto 652 de c.p.a. E 673965,4449 e N 6986357,8654, ponto 653 de c.p.a. E 673947,8775 e N 6986360,7643, ponto 654 de c.p.a. E 673884,8775 e N 6986357,0709, ponto 655 de c.p.a. E 673872,8775 e N 6986355,0021, ponto 656 de c.p.a. E 673861,7657 e N 6986350,9772; até o ponto 657 de c.p.a. E 673820,3314 e N 6986330,2860, localizado no Rio Itajaí Mirim; deste segue pelo referido rio, passando pelo ponto 658 de c.p.a. E 673321,7625 e N 6986140,0276 ponto 659 de c.p.a. E 673224,0796 e N 6986069,4592; até o ponto 660 de c.p.a. E 673086,3711 e N 6985399,0281, localizado na confluência do Rio Itajaí Mirim com um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego sem denominação, passando pelo ponto 661 de c.p.a. E 673209,3873 e N 6985373,4810, ponto 662 de c.p.a. E 673299,416 e N 6985396,0242, ponto 663 de c.p.a. E 673495,475 e N 6985163,1572; até o ponto 664 de c.p.a. E 673907,102 e N 6983841,3570; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 665 de c.p.a. E 674504,1088 e N 6983091,7507, ponto 666 de c.p.a. E 673825,4176 e N 6982227,4032; até o ponto 667 de c.p.a. E 673709,8403 e N 6982206,3858, localizado na curva de nível de 440 m; deste segue pela referida curva até o ponto 668 de c.p.a. E 673512,1958 e N 6981873,4365; deste segue em linha reta até o ponto 669 de c.p.a. E 673594,9744 e N 6981798,4250, localizado na curva de nível de 400 m; deste segue pela referida curva até o ponto 670 de c.p.a. E 673376,4396 e N 6981443,5279; deste segue em linha reta até o ponto 671 de c.p.a. E 673284,7186 e N 6981345,8135, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Rio da Areia; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 672 de c.p.a. E 673645,5387 e N 6980967,9343; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 673 de c.p.a. E 673465,7074 e N 6980275,6911, ponto 674 de c.p.a. E 672319,5061 e N 6981638,1447; até o ponto 675 de c.p.a. E 671209,9897 e N 6981743,3264, localizado no Rio Pavão; deste segue pelo referido rio, passando pelo ponto 676 de c.p.a. E 670458,447 e N 6982317,9533, ponto 677 de c.p.a. E 670094,386 e N 6983015,6693, ponto 678 de c.p.a. E 670023,6488 e N 6983142,0827, ponto 679 de c.p.a. E 670013,0547 e N 6983257,2241, ponto 680 de c.p.a. E 670040,0804 e N 6983342,9804, ponto 681 de c.p.a. E 670014,3532 e N 6983423,3294, ponto 682 de c.p.a. E 670028,2497 e N 6983511,3300, ponto 683 de c.p.a. E 669979,9382 e N 6983601,3477; até o ponto 684 de c.p.a. E 669947,5243 e N 6983651,6534; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 685 de c.p.a. E 668579,3033 e N 6985265,7464; até o ponto 686 de c.p.a. E 667683,2524 e N 6985389,5216, localizado no Rio Mestre; deste segue pelo referido rio até o ponto 687 de c.p.a. E 668200,8298 e N 6988181,9177; deste segue em linha reta até o ponto 688 de c.p.a. E 667295,9464 e N 6988468,3643, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Novo; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 689 de c.p.a. E 667185,1298 e N 6988427,0436, localizado na curva de nível de 820 m; deste segue a referida curva até o ponto 690 de c.p.a. E 668137,3284 e N 6989082,6892; deste segue por



* C D 2 4 1 4 6 8 4 6 1 2 0 0 *

linhas retas, passando pelo ponto 691 de c.p.a. E 668139,7554 e N 6989052,8320, ponto 692 de c.p.a. E 669924,5565 e N 6989088,6899, ponto 693 de c.p.a. E 670369,3592 e N 6988332,9802, ponto 694 de c.p.a. E 672713,3747 e N 6988165,9342, ponto 695 de c.p.a. E 672656,7692 e N 6988811,2902, ponto 696 de c.p.a. E 673421,0057 e N 6989366,0679, até o ponto 697 de c.p.a. E 673293,641 e N 6990396,3734, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Jundiá; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 698 de c.p.a. E 672187,1936 e N 6990630,2605, localizado no Ribeirão Jundiá; deste segue pelo referido ribeirão, passando pelo ponto 699 de c.p.a. E 671755,8558 e N 6992193,2235; até o ponto 700 de c.p.a. E 671215,2097 e N 6993413,2132; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 701 de c.p.a. E 670644,4424 e N 6993687,1114, ponto 702 de c.p.a. E 668392,142 e N 6993394,1484, ponto 703 de c.p.a. E 667840,5594 e N 6994028,9792; até o ponto 704 de c.p.a. E 667291,8515 e N 6995748,1882, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Águas Frias; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 705 de c.p.a. E 667207,7655 e N 6995703,2734, localizado na curva de nível de 380 m; deste segue pela referida curva até o ponto 706 de c.p.a. E 666187,8754 e N 6998787,5953; deste segue em linha reta até o ponto 707 de c.p.a. E 666736,9637 e N 6998791,7309, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Café; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 708 de c.p.a. E 667170,1394 e N 6998951,9193, localizado no Ribeirão Café; deste segue pelo referido ribeirão até o ponto 709 de c.p.a. E 666534,9361 e N 6999886,0273; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 710 de c.p.a. E 667137,2705 e N 7000278,4252, ponto 711 de c.p.a. E 666694,8079 e N 7001767,9093, ponto 712 de c.p.a. E 667606,6402 e N 7002038,0914; até o ponto 713 de c.p.a. E 667940,6958 e N 7001363,2778, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Jundiá; deste segue pelo referido ribeirão até o ponto 714 de c.p.a. E 668438,1684 e N 7001455,8242; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 715 de c.p.a. E 668686,2064 e N 7001394,3665, ponto 716 de c.p.a. E 669028,1886 e N 7001863,7473, ponto 717 de c.p.a. E 668662,8948 e N 7003701,9306, ponto 718 de c.p.a. E 668047,1122 e N 7003922,1202; até o ponto 719 de c.p.a. E 667281,1717 e N 7004020,5435, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Jundiá; deste segue pelo referido ribeirão até o ponto 720 de c.p.a. E 667268,3623 e N 7003933,6780, localizado na curva de nível de 260 m; deste segue pela referida curva até o ponto 721 de c.p.a. E 666458,3799 e N 7004418,7361; deste segue em linha reta até o ponto 722 de c.p.a. E 663656,9646 e N 7006191,1795, localizado no Ribeirão Neisse; deste segue pelo referido ribeirão até o ponto 723 de c.p.a. E 662749,534 e N 7006783,1207, localizado na confluência do Ribeirão Neisse com um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 724 de c.p.a. E 663283,412 e N 7007187,5417, localizado na curva de nível de 460 m; deste segue pela referida curva até o ponto 725 de c.p.a. E 664182,1797 e N 7007234,9036, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão do Bode ou São Luís; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 726 de c.p.a. E 664474,0771 e N 7007455,9136, localizado na curva de



nível de 260 m; deste segue a referida curva até o ponto 727 de c.p.a. E 665298,3797 e N 7006629,8444, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão do Bode ou São Luís; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 728 de c.p.a. E 665462,7146 e N 7006715,9604, localizado no Ribeirão do Bode ou São Luís; deste segue pelo referido ribeirão até o ponto 729 de c.p.a. E 665118,7495 e N 7007290,2776, localizado na confluência do Ribeirão do Bode ou São Luís, com um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 730 de c.p.a. E 665666,8469 e N 7007498,2662; deste segue por linhas retas, passando pelo ponto 731 de c.p.a. E 666506,475 e N 7007404,2441, ponto 732 de c.p.a. E 667219,292 e N 7008344,8791; até o ponto 733 de c.p.a. E 668199,5197 e N 7010065,6308, localizado na confluência de córregos sem denominação, afluentes do Ribeirão Liso; deste segue pelo referido córrego no sentido sudeste até o ponto 734 de c.p.a. E 668686,7283 e N 7009527,3124, localizado na curva de nível de 500 m; deste segue pela referida curva até o ponto 735 de c.p.a. E 669762,1374 e N 7009631,4400; deste segue por linhas retas passando pelo ponto 736 de c.p.a. E 670073,7637 e N 7009982,2699, ponto 737 de c.p.a. E 670355,516 e N 7010153,1683, ponto 738 de c.p.a. E 670847,4161 e N 7009395,6715, ponto 739 de c.p.a. E 672482,4803 e N 7009943,5853; até o ponto 740 de c.p.a. E 675800,861 e N 7009667,4693, localizado no Ribeirão Warnow; deste segue pelo referido ribeirão até o ponto 741 de c.p.a. E 675779,8407 e N 7009764,8358, localizado na confluência do Ribeirão Warnow com um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 742 de c.p.a. E 676093,7926 e N 7009965,0545, localizado na curva de nível de 300 m; deste segue pela referida curva até o ponto 743 de c.p.a. E 675749,9428 e N 7011397,9576, localizado em um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego até o ponto 744 de c.p.a. E 675562,6174 e N 7011539,2454, localizado na confluência de córregos sem denominação; deste segue pelo referido córrego a nordeste até o ponto 745 de c.p.a. E 675677,7114 e N 7011598,7768; deste segue por linhas retas até o ponto 746 de c.p.a. E 678877,3603 e N 7011650,5509, ponto 747 de c.p.a. E 680107,6681 e N 7011578,5561, ponto 748 de c.p.a. E 680309,7685 e N 7013112,0359, ponto 749 de c.p.a. E 682394,9564 e N 7013463,6749; até o ponto 750 de c.p.a. E 682477,7163 e N 7012790,6016, localizado na curva de nível de 500 m; deste segue pela referida curva até o ponto 751 de c.p.a. E 683382,8095 e N 7012471,5597, localizado em um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão da Velha; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 752 de c.p.a. E 684294,0215 e N 7013200,4969, localizado no Ribeirão da Velha; deste segue pelo referido ribeirão, passando pelo ponto 753 de c.p.a. E 684340,5344 e N 7013382,5005, ponto 754 de c.p.a. E 684142,1773 e N 7013756,5895; até o ponto 755 de c.p.a. E 684105,4394 e N 7014011,0231; deste segue por linhas retas até o ponto 756 de c.p.a. E 685767,0684 e N 7013444,8971, ponto 757 de c.p.a. E 686140,28 e N 7011983,5488, ponto 758 de c.p.a. E 687194,8734 e N 7011436,4163; até o ponto 759 de c.p.a. E 688242,6489 e N 7011032,9049, localizado em um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego sem denominação até o ponto 760 de c.p.a. E 688430,1502 e N 7011035,3905, localizado na



curva de nível de 200 m; deste segue pela referida curva de nível até o ponto 0, inicial da descrição do memorial descritivo, perfazendo uma área total aproximada de 57.528 ha (cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e oito hectares).

Parágrafo único. Não integra o Parque Nacional da Serra do Itajaí, ficando, portanto, excluída do polígono descrito no **caput** deste artigo, a área definida pelo seguinte memorial descritivo, em coordenadas UTM, DATUM SIRGAS 2000, zona 22S e Meridiano Central: 51° W.Gr.: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 0A de c.p.a. E 683171,7724 e N 7009197,7486; deste segue por linhas retas, passando pelos seguintes pontos: ponto 1A de c.p.a. E 682889,6552 e N 7009172,1471, ponto 2A de c.p.a. E 682607,6493 e N 7008875,6405, ponto 3A de c.p.a. E 682556,9524 e N 7008271,7670, ponto 4A de c.p.a. E 682411,6507 e N 7008037,4651, ponto 5A de c.p.a. E 681589,5521 e N 7007974,0915, ponto 6A de c.p.a. E 680733,9216 e N 7007936,5718, ponto 7A de c.p.a. E 680809,2161 e N 7008838,6317, ponto 8A de c.p.a. E 681095,4864 e N 7009151,4000, ponto 9A de c.p.a. E 681087,4865 e N 7009451,2923, ponto 10A de c.p.a. E 683154,7759 e N 7009486,6952; até encontrar novamente o ponto 0A, fechando a descrição da área de exclusão, que perfaz uma área total aproximada de 273 ha (duzentos e setenta e três hectares).

Art. 3º A zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra do Itajaí será definida no seu plano de manejo e aprovada por ato da entidade gestora da unidade de conservação.

Parágrafo único. Enquanto não houver definição sobre o limite da zona de amortecimento no plano de manejo, será considerado como tal o limite de 500 m (quinhentos metros) em projeção horizontal, a partir do perímetro da unidade estabelecido pelo art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de julho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



phfm/pl20-292

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



FIM DO DOCUMENTO